EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 121/2026

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES.**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 26435/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 121/2026

REGIDO PELA LEI N° 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06 E DECRETO MUNICIPAL Nº 055/2023 e SUBSIDIARIAMENTE O DECRETO FEDERAL Nº 10.024/2019.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES.

INTERESSADO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 08/12/2026
RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: DE 19/11/2026 ATÉ AS 08:59 HORAS 08 DE DEZEMBRO DE 2026
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09:00 HORAS

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES AMM LICITA – https://ammlicita.org.br/

DECRETO Nº 055/ 2023 - DE 30 DE MARÇO DE 2023

Pregoeiro Oficial: Verônica Trindade Guimarães Alves Dias

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
MODO DE DISPUTA: ABERTO

ESCLARECIMENTOS:
Diretamente pela plataforma de licitações – https://ammlicita.org.br/ > **edital PE 121/2026, esclarecimentos.**

Telefones: (31) 3627-6961 ou (31) 2010-1318

Horário de funcionamento: 08h00min. às 12h e de 13h00min às 17h00.

1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A Gerência de Licitações, realizará na Modalidade Pregão Eletrônico, em sessão pública a ser realizada na Plataforma de Licitações **AMM LICITA** (https://ammlicita.org.br/), conforme especificado no ANEXO I deste edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr.(a) Verônica Trindade Guimarães Alves Dias, Pregoeiro oficial, designada pela Portaria **n° 019/2024** e pela Equipe de Apoio, anexado aos autos do procedimento e regido pelas **Leis nº 14.133/21**, **Lei Complementar n° 123/06, Decreto Municipal nº 055/2023,** Decreto Municipal n.º 17/2020 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 – O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves, através do endereço eletrônico www.ribeiraodasneves.mg.gov.br na Plataforma de Licitações AMM LICITA, através do endereço eletrônico https://ammlicita.org.br/ e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 – Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico https://ammlicita.org.br/, bem como, no site da Prefeitura Municipal através do site: www.ribeiraodasneves.mg.gov.br.

1.5 – Compete ao Licitante manter rotina de acesso ao e-mail cadastrado no sistema bem como acesso ao site da licitação para fins de conhecimento de eventuais avisos publicados, não se responsabilizando a Administração caso o licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize os avisos publicados.

2 – OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES.**

2.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global,** observadas as exigências contidas neste Edital quanto às especificações do objeto.

2.3. Durante a vigência do contrato, é vedado à empresa contratada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

2.4. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.

2.4.1. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão pessoas físicas ou jurídicas legalmente constituídas que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos:
a) que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

(b) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

(c) pessoa jurídica estrangeira não autorizada a funcionar no País;

(d) pessoa jurídica cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

(e) pessoa jurídica que se encontre em processo de dissolução ou falência;

(f) pessoas jurídicas integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

(g) organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

(h) sociedades cooperativas;

(i) que se enquadrem nas seguintes vedações:

(i.1) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

(i.2) pessoa jurídica, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou pessoa jurídica da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

(i.3) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de participar de licitação e/ou impedida contratar com Poder Público em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

(i.4.) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação

(i.5) pessoa física ou jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

(i.6) pessoa física ou jurídica proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

(i.7) pessoa física ou jurídica proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

(i.8) Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;

(i.8.1) Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de pessoa jurídica em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório

(i.9) pessoas jurídicas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da termo Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

(i.10) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2. Não poderão participar do presente certame os prestadores de serviço:

a) que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

(b) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

(c) pessoa jurídica estrangeira não autorizada a funcionar no País;

(d) pessoa jurídica cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

(e) pessoa jurídica que se encontre em processo de dissolução ou falência;

(f) pessoas jurídicas integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

(g) organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

(h) sociedades cooperativas;

(i) que se enquadrem nas seguintes vedações:

(i.1) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

(i.2) pessoa jurídica, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou pessoa jurídica da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

(i.3) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de participar de licitação e/ou impedida contratar com Poder Público em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

(i.4.) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação

(i.5) pessoa física ou jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

(i.6) pessoa física ou jurídica proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

(i.7) pessoa física ou jurídica proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

(i.8) Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;

(i.8.1) Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de pessoa jurídica em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório

(i.9) pessoas jurídicas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

(i.10) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.1. Aplica-se o disposto na alínea "i.3" também ao prestador de serviço que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.2.2. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

3.2.3. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007."

3.3. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

3.4. A simples participação do prestador de serviço neste processo implica:

a) na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos;

b) a total sujeição à legislação pertinente;

c) na sua vinculação à sua respectiva proposta, lances e desconto total final concedido durante a fase de lances, inclusive para fins de pedido de reequilíbrio econômico do contrato.

3.5. Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em https://ammlicita.org.br/.

3.6. Para os itens/lotes de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) somente poderão participar microempresas e empresas de pequeno porte desde que preenchidos os requisitos previstos na Lei Complementar 123/2026.

3.6.1. Na hipótese de, na data da sessão, não se fazerem presentes microempresas e empresas de pequeno porte, todos os licitantes presentes, independentemente da sua condição e porte, poderão participar da licitação.

4 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 – Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pela plataforma oficial utilizada pelo Município, pelo site https://ammlicita.org.br/, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo de **03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

4.1.1 – Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame, mediante a publicação.

4.2 – Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o 3º **(terceiro) dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 – O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 – Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da AMM LICITA (https://ammlicita.org.br/).

5.3 – É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Ribeirão das Neves, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 – O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5 – A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 – O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - **COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTES DECLARAÇÕES:**

(a) Declaração de que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;

(b) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;

(c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;

(d) Declaração de que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, responsabilizando-se pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;

(e) Declaração de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21;

(f) Declaração de ciência do Edital e concordância com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

(g) Declaração, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;

(h) Declaração de que não possui na cadeia produtiva empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

(i) Declaração de estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

5.8 – A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5.9. Incumbe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 – Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 – O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3 – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4 – Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.5 – Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.6– Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de no máximo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.7 – Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.7.1. – Nestes casos, o licitante deverá apresentar a documentação original ou a cópia autenticada exigida para atestar sua autenticidade, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro.

6.7.2. O agente administrativo poderá confrontar a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;

6.8– Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.9 – Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.10 – Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "***chat***" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.11 – Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

6.12. Por força do princípio do formalismo moderado, antes de inabilitar qualquer licitante, será oportunizado ao licitante que saneie eventual vício, inclusive no tocante a juntada de documentos uma vez que, nos termos da jurisprudência do Tribunal de Contas da União a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Lei 14.133/2021, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro/comissão de licitação.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor unitário e total do lote e seus itens;

7.1.2 - Marca dos produtos ofertados;

7.1.3 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, fabricante, prazo de garantia etc.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.3. Nos preços ofertados estarão inclusos todos os custos operacionais, inclusive frete, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação do serviço.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, são de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.4.1. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após abertura da sessão pública.

7.4.2. É de inteira responsabilidade do licitante obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos de qualquer natureza relativos ao objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou, outras correlatas.

7.4.2.1. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.4.2.2. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.8 - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

7.9. Na proposta apresentada deverá constar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1 – Registro comercial no caso de firma individual;

8.1.2 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

8.1.3 – Em caso de representação por pessoa física que não seja do quadro societário da empresa, para fins da assinatura de ata e contrato e demais documentos pertencentes ao ato convocatório, deverá apresentar procuração, instrumento público ou qualquer documento que institua o mesmo, em conformidade dos termos previstos no art. 3º da Lei 13.726/18 e o art. 12 da Lei 14.133/21.

8.1.4 – Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

8.1.5 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.6 – Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar no 123/2006, as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) definidas, respectivamente, nos Incisos

I e II do Art. 3o, da Lei Complementar no. 123/2006, interessadas em participar desta licitação, deverão apresentar acompanhado da proposta de preços corrigida e documentos comprobatórios de habilitação, CERTIDÃO DE ENQUADRAMENTO como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) expedida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO OU CERTIDÃO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA, emitida pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

OBS: A falta de apresentação da certidão de enquadramento caracteriza a não opção pelos benefícios da Lei Complementar No. 123/2006. Será aceita a referida certidão que expresse respectiva validade, desde que em vigor, ou, quando não declarada sua validade pelo emitente, **expedida a 60 (sessenta) dias**, no máximo, da data designada para apresentação das propostas.

8.2 – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.2.1. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

Obs. O Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte.

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual ;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.3 – Qualificação Técnica

8.3.1.Comprovação de aptidão para o fornecimento de bem similar com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.3.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas: Atestado de Capacidade Técnica.

8.4. Dos critérios de aceitabilidade da proposta

8.4.1. A proposta de preços deverá conter:

8.4.1.1. Razão social, n.º do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;

8.4.1.2. Modalidade e número da licitação;

8.4.1.3. Especificação do objeto licitado, sendo obrigatório constar a marca (quando for o caso);

8.4.1.3.1. No caso da marca possuir mais de um modelo, o licitante deverá informá-lo.

8.4.1.4. Valor global do grupo/lote, discriminando o valor unitário e total dos itens que o compõe;

8.4.1.4.1. Os valores unitários e totais devem ser apresentados em moeda corrente nacional e em algarismo

com no máximo 02 (duas) casas decimais.

8.4.1.4.2. O valor global deve ser apresentado em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, com

no máximo 02 (duas) casas decimais.

8.4.1.4.2.1. Quando a divisão do valor total/global pela quantidade licitada resultar em valor com mais de 2 (duas) casas decimais, o valor unitário deverá ser adequado ao limite de duas casas decimais. O valor global de cada grupo/lote obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado.

8.4.1.5. Declaração de validade da proposta de 60 (Sessenta) dias, contados da assinatura.

8.4. **Relativos à Qualificação Econômico Financeira:**

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, ou liquidação extrajudicial ou de execução patrimonial, expedida pelo(s) distribuidor (es) judicial (is) da sede da empresa, em data não superior a 06 (seis) meses da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

b) Na Hipótese de Certidão de recuperação Judicial positiva, a licitante interessada deverá, acompanhado da certidão, apresentar comprovação de homologação judicial do Plano de Recuperação, sob pena de Inabilitação.

8.4.2. Cálculo dos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)
(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

8.4.3. Prova de possuir Patrimônio Líquido ou Capital Social mínimo de 10% do valor da proposta.

8.4.3.1. A exigência de índice de endividamento total deverá ser apresentado igual a 0,6.

8.4.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.4.5. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.4.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.

Nota 01 – A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
Nota 02 – As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

8.4.7. Devido a natureza e relevância dos serviços a serem prestados, as empresas interessadas deverão realizar vistoria visando tomar conhecimento de todas as informações e condições locais para cumprimento das obrigações da presente licitação.

8.4.8. As visitas devem ser realizadas em até 02 (dois) dias úteis antes da data estabelecida para a realização do certame.

8.4.9. Não serão realizadas visitas conjuntas ou no dia da sessão de abertura do pregão.

8.4.10. A vistoria poderá ser substituída por declaração do representante legal da empresa de que o licitante possui pleno conhecimento do objeto, das condições e das peculiaridades inerentes à natureza da prestação do serviço, devendo tal declaração constar no envelope de habilitação.

8.4.11. É de inteira responsabilidade do licitante a realização ou não da vistoria, não podendo o desconhecimento do local onde será prestado o serviço bem como a condição atual do equipamento ser utilizado como argumento para eventual pedido de desoneração de obrigações assumidas.

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 – A abertura da presente licitação dar-se-a em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.1.1 – Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente pelo sistema eletrônico, não sendo aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou e-mail.

9.2 – O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, em caso de desconformidade poderá ser oportunizado o saneamento de possível irregularidade, serão desclassificadas as propostas que ainda assim mantiverem sua irregularidade por conterem vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas.

9.3 – Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4 – A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6 – O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8 – O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9 – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10 – O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11 – O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$100,00(Cem reais) reais.

9.12 – Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**aberto"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.13 – A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.14 – A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.15 – Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.16 – Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.17 – Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

9.18 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.19 – Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.20 – No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.21 – Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.22 – Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.23 – Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

9.24 – Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.25 – A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.26 – Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.27 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.28 – A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.29 – Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2*1.*

9.30 – Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.31 – Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.32 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.33 – Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto, quando se tratar de mais de um item por lote o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, de forma planilhada, com indicação de todas as parcelas/despesas que integram o preço final ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados na plataforma de licitações AMM LICITA.

9.34 – Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 – Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art.8º do Decreto Municipal n.º 055/2023 "b" e "j".

10.2 – Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.3 – Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.4 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.5 – O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6 – O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.7 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.8 – Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, devendo, em qualquer hipótese, proceder à negociação para redução do preço.

10.8.1 – Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará a desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.9 – Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "***chat***" a nova data e horário para a sua continuidade.

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 – Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL, observados o valor máximo aceitável, inclusive quanto aos preços unitários, os prazos para prestação serviço, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital."

11.2 – O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

11.3 – Se a proposta de menor valor/maior vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.3.1 – Havendo indicação de que a proposta apresentada seja inexequível, caberá ao pregoeiro realizar as diligências para aferir a demonstração da exequibilidade da proposta, ou exigir do licitante a demonstração.

11.3.2 – Será considerada inexequível a proposta que não tenha demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos da contratação são coerentes com os de mercado.

11.4 – No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou com a legislação em vigor, sendo também desclassificadas as propostas que:

(a) Contenham vícios insanáveis;

(b) Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

(c) Apresentem preços inexequíveis ou permaneçam acima do orçamento estimado para a contratação;

(d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

(e) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

11.6. A Administração realizará diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigirá dos licitantes que ela seja demonstrada, antes da sua desclassificação.

12 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1 – A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

12.1.1 – Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, quando não for possível matematicamente a divisão dos valores de forma proporcional, deverá o fornecedor atualizar sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo determinado pelo Pregoeiro.

12.1.2 – O Pregoeiro poderá também liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) lote(s) livremente caso entenda necessário.

13 – DO RECURSO

13.1 – Após as etapas de classificação e habilitação, os licitantes receberão notificação pelo sistema, para, querendo, manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer no prazo de 15 (quinze), obrigatoriamente via sistema eletrônico, com registro em ata da síntese das suas razões, sendo que o recurso terá efeito suspensivo.

13.1.1 – A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, no prazo de 15 (quinze) minutos, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante detentora da melhor proposta.

13.2 – Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.2.1 – Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.2.2 – A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à detentora da melhor proposta.

13.3 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.4 – O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5 – Caberá ao pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhando à autoridade competente, devidamente informados, quando mantiver a sua decisão

13.5.1 – A autoridade competente deverá proferir a sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento dos autos.

13.5.2 – O recurso será conhecido pelo pregoeiro, se for tempestivo, se tiver fundamentado conforme as razões manifestadas no final da sessão pública, se estiver de acordo com as condições deste Edital e se atender às demais condições para sua admissibilidade.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, caso não haja interposição de recurso, após a regular decisão dos recursos apresentados caso haja.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. – DA ASSINATURA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado será convocada via sistema eletrônico e e-mail para assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

15.1.1. Alternativamente à assinatura via Portal, a Administração poderá encaminhar o Contrato, mediante correspondência eletrônica, para assinatura eletrônica avançada, devendo ser assinada no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do envio, sujeitando -se às penalidades previstas.

15.1.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e;

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

15.2. O Contrato será divulgado no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP e seu extrato publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

15.2.1. Após a efetivação das publicações previstas no item anterior, será expedida a respectiva ordem de serviço.

15.3. Caso a licitante declarada vencedora não atenda ao prazo previsto no item 16.1, serão aplicadas as sanções administrativas previstas neste Edital e na legislação pertinente, reservando-se o **ADJUDICANTE**, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

15.4 – Previamente à assinatura do Contrato pela Administração Pública, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual e extraída a Certidão negativa conjunta TCU (Licitante inidôneos), CNJ (CNIA Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade), Portal da Transparência (CEIS Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas), Portal da Transparência (CNEP Cadastro Nacional de Pessoas Punidas, obtida através do link: Certidões Administração Pública Federal (tcu.gov.br), para identificar possível impedimento relativo ao licitante vencedor , cujo comprovante será anexado ao processo.

15.5 – Se o licitante, quando da assinatura, não comprovar que mantém as condições de habilitação, inclusive quanto a regularidade perante a Fazenda Pública Municipal de Ribeirão das Neves, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, instrumento contratual e/ou documento equivalente sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

15.6. O Contratado executará os serviços na forma e prazos fixados no Termo de Referência e, caso não o faça, restará caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

15.6.1. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

15.7. O descumprimento das obrigações assumidas poderá ensejar a rescisão contratual nos termos dos art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 sendo que, na hipótese de rescisão do contrato, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, observada à ordem de classificação, para execução do serviço.

16 – DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data de assinatura do contrato para prestação de serviço, podendo ser renovado conforme legislação vigente.

17 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

17.1.1. Das Obrigações da Contratada

17.1.2. Cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, do edital, do contrato e de seus anexos, nas condições, prazos e quantidades pactuadas.

17.1.3. Prestar o serviço conforme as especificações, requisitos funcionais e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

17.1.4. Disponibilizar plataforma tecnológica especializada, em ambiente web/cloud, para pesquisa e formação de preços em contratações públicas, com acesso multiusuário, login individualizado, rastreabilidade das pesquisas, emissão de relatórios, suporte técnico, treinamento e demais funcionalidades contratadas.

17.1.5. Disponibilizar os acessos à plataforma em até 03 dias úteis após a assinatura do contrato, emissão da Nota de Empenho ou ordem de serviço, conforme definido pela Administração.

17.1.6. Garantir a boa qualidade do serviço prestado, mantendo a plataforma em condições adequadas de funcionamento durante toda a vigência contratual.

17.1.7. Providenciar a correção de falhas, inconsistências, indisponibilidades ou irregularidades apontadas pela Administração, no prazo definido pela fiscalização, conforme a gravidade da ocorrência.

17.1.8. Disponibilizar acesso à plataforma mediante login e senha individualizados, permitindo o gerenciamento dos usuários autorizados pela Administração, controle de perfis de acesso e rastreabilidade das atividades realizadas.

17.1.9. Disponibilizar suporte técnico especializado aos usuários indicados pela Administração, em horário comercial, por telefone, correio eletrônico, sistema de atendimento ou outro canal informado pela Contratada.

17.1.10. Realizar treinamento operacional dos servidores indicados pela Administração, preferencialmente no início da execução contratual, visando à adequada utilização da plataforma e de suas funcionalidades.

17.1.11. Disponibilizar material de apoio, manual, tutorial, vídeos explicativos ou orientações operacionais suficientes para utilização regular da plataforma pelos usuários autorizados.

17.1.12. Manter a plataforma atualizada quanto às funcionalidades contratadas, observadas as alterações legais e normativas aplicáveis à pesquisa e formação de preços em contratações públicas, quando tais atualizações forem inerentes à solução ofertada.

17.1.13. Garantir atualização contínua das bases de dados, fontes de consulta ou mecanismos de pesquisa disponibilizados pela ferramenta, assegurando condições adequadas para realização das pesquisas de preços.

17.1.14. Disponibilizar correções, atualizações de segurança, manutenções corretivas, preventivas e evolutivas da plataforma, sem ônus adicional para a Administração, desde que relacionadas à versão contratada e às funcionalidades ordinariamente disponibilizadas pela Contratada aos seus usuários.

17.1.15. Comunicar previamente à Administração a realização de manutenções programadas que possam gerar indisponibilidade da plataforma, informando data, horário, duração estimada e impactos esperados.

17.1.16. Adotar medidas técnicas e administrativas aptas a preservar a segurança, a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade das informações tratadas em razão da

execução contratual.

17.1.17. Observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD, quando houver tratamento de dados pessoais em razão da execução contratual.

17.1.18. Manter sigilo sobre informações, dados, documentos, processos, pesquisas ou quaisquer conteúdos acessados ou tratados em razão da execução contratual, vedada sua divulgação a terceiros sem autorização da Administração, salvo por obrigação legal.

17.1.19. Responsabilizar-se por todos os danos e prejuízos que vier a causar à Administração ou a terceiros, por dolo ou culpa, em razão da execução contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

17.1.20. Responsabilizar-se por salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributos, taxas, despesas operacionais e quaisquer outros custos que incidam ou venham a incidir sobre a execução do contrato.

17.1.21. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, em cumprimento ao inciso XVI do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

17.1.22. Apresentar, sempre que solicitado pela Administração, comprovação de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e demais documentos legalmente exigíveis.

17.1.23. Submeter-se às normas, orientações e determinações da Administração quanto à execução e fiscalização do contrato.

17.2. Das Obrigações do Contratante

17.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço contratado, por meio do gestor e do(s) fiscal(is) designado(s).

17.2.2. Indicar formalmente os servidores autorizados a utilizar a plataforma, bem como solicitar inclusão, exclusão ou alteração de usuários sempre que necessário.

17.2.3. Disponibilizar à Contratada as informações necessárias à adequada execução contratual, respeitados os limites legais e administrativos aplicáveis.

17.2.4. Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência durante toda a execução do contrato.

17.2.5. Comunicar formalmente à Contratada quaisquer falhas, inconsistências, indisponibilidades ou irregularidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo para correção.

17.2.6. Receber provisória e definitivamente os serviços, quando executados em conformidade com este Termo de Referência, com o edital, com o contrato e com a proposta aceita.

17.2.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

17.2.8. Efetuar o pagamento devido à Contratada, nos prazos e condições estabelecidos, após o regular ateste da execução contratual.

17.2.9. Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18. DA FISCALIZAÇÃO

18.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução contratual em seus aspectos técnicos e operacionais, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no instrumento contratual.

18.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à

execução contratual, indicando as medidas necessárias à regularização de falhas, inconsistências ou irregularidades eventualmente identificadas.

18.3. Identificada qualquer irregularidade na prestação dos serviços, o fiscal notificará formalmente a Contratada para correção, fixando prazo razoável para saneamento, conforme a natureza e a gravidade da ocorrência.

18.4. O fiscal do contrato comunicará ao gestor, em tempo hábil, quaisquer situações que demandem providências administrativas superiores ou que ultrapassem sua competência funcional.

18.5. O fiscal do contrato verificará, entre outros aspectos:

a) a disponibilização regular dos acessos à plataforma;
b) a existência de login individualizado para os usuários autorizados;
c) a manutenção das funcionalidades contratadas;
d) a disponibilidade e regularidade do suporte técnico;
e) a realização de treinamento, quando previsto;
f) a atualização das bases de dados ou fontes de pesquisa;
g) a emissão de relatórios e registros de rastreabilidade;
h) a correção de falhas ou inconsistências comunicadas à Contratada;
i) a observância das condições de segurança da informação e proteção de dados.

18.6. O fiscal do contrato poderá solicitar documentos, relatórios, registros de atendimento, comprovação de suporte ou outras informações necessárias à verificação da regular execução contratual.

18.7. O fiscal do contrato comunicará previamente ao gestor a proximidade do encerramento da vigência contratual, visando subsidiar eventual análise de prorrogação ou adoção de providências para nova contratação.

18.8. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual, nos termos da legislação aplicável.

19– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 – Comete infração administrativa a licitante/contratada que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

(a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

(b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

(c) dar causa à inexecução total do contrato;

(d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

(e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

(f) não celebrar a Ata de Registro de Preços, o contrato ou não entregar a documentação exigida para sua formalização, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

(g) ensejar o retardamento da execução do serviço objeto da licitação sem motivo justificado;

(h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou a execução do serviço;

(i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do serviço;

(j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

(k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

(l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.1.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.2. A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

(a) Advertência pela falta da alínea "a" do item 22.1. deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

(b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) serviço(s) prejudicado(s) pela conduta da contratada, por qualquer das infrações das alíneas do item 22.1.

(c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Ribeirão das Neves, pelo prazo máximo de 03 (três) anos a contar da sua inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, nos casos das alíneas "b" a "g" do item 22.1. deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

(d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito de toda a Administração Pública direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos a contar da sua inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, nos casos das alíneas "h" a "l" do item 22.1. deste Edital, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave nos casos da alínea anterior;

19.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

(a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

(b) as peculiaridades do caso concreto;

(c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

(d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

(e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.5. A aplicação das sanções previstas neste Edital, em hipótese alguma, afasta a obrigação, por parte do prestador de serviço, de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo.

19.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.9. O processamento não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

20 – DA AMPLIAÇÃO E /OU REDUÇÃO

20.1 – Acréscimos e supressões nos quantitativos fixados no contrato poderão ser realizados nos limites e hipóteses do art. 125 da Lei nº 14.133/21 e art. 76 do Decreto 55/2023.

20.1.1 – A alteração contratual prevista no presente item deve ser realizada mediante aditivo contratual e somente poderá ser executada após a sua formalização.”

21 – DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 – Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

21.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

21.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico www.ribeiraodasneves.mg.gov.br e na plataforma de licitações AMM LICITA (https://ammlicita.org.br/).

21.10. Informações complementares que visem obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo **PREGOEIRO** de forma exclusiva pela plataforma de licitações AMM LICITA (https://ammlicita.org.br/).

21.11. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

21.12. É facultado à **PREGOEIRA** ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

21.13. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

21.14. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 8h às 12h e das 13h às 17h ou pelo telefone (31)3627-6961 – (31)2010-1318 e e-mail: licitacao@ribeiraodasneves.mg.govbr. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico https://ammlicita.org.br/.

21.15. O Município de Ribeirão das Neves reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

21.16. Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão

21.17. Integram o Presente Edital:

a) Anexo I – Termo de Referência;

b) Anexo II – Minuta do Contrato”

24.17 – Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico https://ammlicita.org.br/ ou www.ribeiraodasneves.mg.gov.br

21.18 – O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

21.19 – No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

21.20 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.21 – Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

21.22 – É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

21.23 – O LICITANTE reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

21.24 – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.25 – O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

21.26 – Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 8h às 12h e das 13h às 17h ou pelo telefone (31)3627-6961 – (31)2010-1318 e e-mail: licitacao@ribeiraodasneves.mg.gov.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico https://ammlicita.org.br/.

Ribeirão das Neves, 12 de Novembro de 2026.

DE ACORDO:

DENISE ALVES ALBERTO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

LEINILSON MARCOS BARBOSA ALVES

SECRETARIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Termo de Referência - SMST/SMST-SPLC

UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes.

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de sinalização semafórica no Município de Ribeirão das Neves, por meio de PREGÃO.

1.2. Os serviços são caracterizados como comuns, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, conforme especificações técnicas usuais de mercado e normas do CONTRAN e ABNT.

Item	Qtd.	Unid.	Descrição
1	12	Unid.	Conjunto Semafórico – Cada conjunto semafórico destinado ao controle de um cruzamento de ate 04 fases deverá contemplar todos os equipamentos, dispositivos, estruturas, materiais e acessórios necessários à sua completa implantação, operação e funcionamento, sendo composto, no mínimo, pelos seguintes elementos: - Semipórtico semafórico quadrado veicular e pedestre. Semipórtico semafórico veicular. Sistema de sinalização do tipo pórtico semafórico, construído com perfis metálicos estruturais do tipo treliçado, galvanizados a fogo e com revestimento de chapas compostas, sendo chapas de ACM, material composto por duas lâminas de alumínios, ligadas por um núcleo de polietileno. O acabamento lateral deverá ser em cantoneiras de alumínio. A base do pórtico deverá ser metálica para fixação em no mínimo 4 chumbadores com suas extremidades superiores para porcas de 1”, e cada chumbador devendo ter no mínimo 1000 mm de profundidade engastado próprios no bloco de concreto. A parte externa e aparente do pórtico com revestimento frente e verso com suas chapas compostas, espessura mínima de 2 mm, formando uma “camisa única” em formato tipo caixa retangular, recobrindo e dando forma artística a estrutura metálica como um todo. A superfície de acabamento desta chapa deverájá ser produzida na cor

			estabelecida no projeto, preto, e já decorrente de sua industrialização, não sendo permitida a utilização de chapas pintadas manualmente. Estas chapas também deverão prover de resistência a raios U.V. A fixação dos módulos semafóricos junto ao Pórtico deverá ser do tipo encaixe, e com suas travas desenvolvidas de modo que fiquem escondidas a visualização do usuário. A Prefeitura poderá solicitar laudos ou registro de aprovação da entidade competente de engenharia (CREA) para comprovações. O pórtico contemplara a fixação de um braço projetado simples ou duplo, conforme indicado no projeto. Pórtico medindo 380 mm x 380 mm x 6,50 metros de altura, confeccionada em aço perfilado (treliça) galvanizada a fogo, revestimento de chapas composta tipo ACM, sendo duas chapas de alumínio unidas por uma camada de polietileno de baixa densidade e cantoneiras de alumínio de 5/8 para acabamento, contendo no pórtico 01 (um) Grupo Focal tipo I 200 x 200 x 200mm à LED, conjunto com sistemas de iluminação de base LED, utilizando aproximadamente 110 led's de alta tecnologia nas cores especificas InGaN (Índio, Gálio, Nitrogênio), na cor verde puro (Pure Green), e aproximadamente 110 led's de alta tecnologia nas cores específicas AllnGap (alumínio, índio, fósforo) na cor vermelha e amarela, com encapsulamento incolor, vida útil média de 100.000 horas. Com dimensões de 200 mm nas cores vermelha, amarela e verde, o cluster dos led’s deverão ser fabricados em polietileno injetado de alta resistência com proteção UV, a tensão de alimentação para o conjunto óptico poderá ser na tensão de 127 ou 220 V, +/- 20% com frequência de 50/60 HZ, lentes transparentes em acrílico ou similar com proteção UV, contendo parafusos e pinos de fixação em aço galvanizado ou latão, com guarnição de borracha para vedação contra pó e água, chicote elétrico de ligação com conector, e com suporte de fixação, obedecendo aos padrões da ABNT, fixado em tampa de alumínio fundido ou injetado com pestana, permitindo que eventual troca de lâmpadas possa ser efetuada pelo lado frontal do conjunto. Módulos a Led Veicular conforme especificação, baseado na NBR 15889:2019: A potência ativa máxima de cada modulo veicular, para tensão nominal de 127 V, segue: Vermelho: 15 W Amarelo: 15 W Verde: 15 W Intensidade luminosa em cd para ângulos verticais de -2,5 e horizontais de

			2,5. Vermelho: 162 cd Amarelo: 402 cd Verde: 211 cd Comprimento de onda de luz dos LED's: Vermelho: 620-680 nm Amarelo: 585-605 nm Verde: 490-520 nm A lâmpada a LED, deverá operar na temperatura ambiente de -10ºC a 60ºC a umidade relativa do ar; Fator de potência nominal da lâmpada a LED não deverá ser inferior a 0,92. Comprovação das especificações de intensidade luminosa, cromaticidade e comprimento da onda, fator de potência mediante apresentação de laudos de ensaios fotométricos dos módulos focais a led feitos por laboratórios credenciados ao INMETRO ou ABIPTI. Disposto de chicote elétrico, disponibilidade de fixação de isoladores elétricos, com janela de inspeção e manutenção, base em chapa de aço (1020) de ½" com 8 nervuras, para fixação em sapata de concreto 1:1, com quatro parafusos ¾" e tubulação interna embutida. Semipórtico Semafórico Quadrado Pedestre. Sistema de sinalização do tipo pórtico semafórico, construído com perfis metálicos estruturais do tipo treliçado, galvanizados a fogo e com revestimento de chapas compostas, sendo chapas de ACM, material composto por duas lâminas de alumínios, ligadas por um núcleo de polietileno. O acabamento lateral deverá ser em cantoneiras de alumínio. A base do pórtico deverá ser metálica para fixação em no mínimo 4 chumbadores com suas extremidades superiores para porcas de 1", e cada chumbador devendo ter no mínimo 1000 mm de profundidade engastado próprios no bloco de concreto. A parte externa e aparente do pórtico com revestimento frente e verso com suas chapas compostas, espessura mínima de 2 mm, formando uma "camisa única" em formato tipo caixa retangular, recobrindo e dando forma artística a estrutura metálica como um todo. A superfície de acabamento desta chapa deverá já ser produzida na cor estabelecida no projeto, e já decorrente de sua industrialização, não sendo permitida a utilização de chapas pintadas manualmente. Estas chapas também deverão prover de resistência a raios U.V. A fixação dos módulos

			semafóricos junto ao Pórtico deverá ser do tipo encaixe, e com suas travas desenvolvidas de modo que fiquem escondidas a visualização do usuário. A Prefeitura poderá solicitar laudos ou registro de aprovação da entidade competente de engenharia (CREA) para comprovações. O pórtico contemplara a fixação de um braço projetado simples ou duplo, conforme indicado no projeto. Pórtico medindo 300 mm x 250 mm x 3,00 metros de altura, confeccionada em aço perfilado (treliça) galvanizada a fogo, revestimento de chapas composta tipo ACM, sendo duas chapas de alumínio unidas por uma camada de polietileno de baixa densidade e cantoneiras de alumínio de 5/8 para acabamento, contendo no pórtico 01 (um) Grupo Focal Pedestre à LED, conjunto com sistemas de iluminação de base LED, utilizando aproximadamente 70 led's de alta tecnologia nas cores especificas InGaN (Índio, Gálio, Nitrogênio), na cor verde puro (Pure Green), e aproximadamente 70 led's de alta tecnologia nas cores específicas AlInGap (alumínio, índio, fósforo) na cor vermelha, com encapsulamento incolor, vida útil média de 100.000 horas. Com dimensões de 200 mm nas cores vermelha e verde, o cluster dos led's deverão ser fabricados em polietileno injetado de alta resistência com proteção UV, a tensão de alimentação para o conjunto óptico poderá ser na tensão de 127 ou 220 V, +/- 20% com frequência de 50/60 HZ, lentes transparentes em acrílico ou similar com proteção UV, contendo parafusos e pinos de fixação em aço galvanizado ou latão, com guarnição de borracha para vedação contra pó e água, chicote elétrico de ligação com conector, e com suporte de fixação, obedecendo aos padrões da ABNT, fixado em tampa de alumínio fundido ou injetado com pestana, permitindo que eventual troca de lâmpadas possa ser efetuada pelo lado frontal do conjunto. Módulos a Led Pedestre conforme especificação, baseado na NBR 15889: • A potência ativa máxima de cada modulo veicular, para tensão nominal de 127 V, segue: Vermelho: 15 W Verde: 15 W • Intensidade luminosa em cd Vermelho: 102 cd Verde: 110 cd • Comprimento de onda de luz dos LEDs: Vermelho: 620-680 nm

			Verde: 490-520 nm • A lâmpada a LED, deverá operar na temperatura ambiente de -10ºC a 60ºC a umidade relativa do ar; • Fator de potência nominal da lâmpada a LED não deverá ser inferior a 0,92. Comprovação das especificações de intensidade luminosa, cromaticidade e comprimento da onda, fator de potência mediante apresentação de laudos de ensaios fotométricos dos módulos focais a led feitos por laboratórios credenciados ao INMETRO ou ABIPTI. Disposto de chicote elétrico, disponibilidade de fixação de isoladores elétricos, com janela de inspeção e manutenção, base em chapa de aço (1020) de ½" com 8 nervuras, para fixação em sapata de concreto 1:1, com quatro parafusos ¾" e tubulação interna embutida. - Braço projetado retangular simples para pórtico semafórico quadrado veicular. Sistema de sinalização do tipo braço projetado para pórtico semafórico, construído com chapas e perfis metálicos estruturais, para fixação no pórtico indicado anteriormente. construído com perfis metálicos estruturais do tipo treliçado, galvanizados a fogo e com revestimento de chapas compostas, sendo chapas de ACM, material composto por duas lâminas de alumínios, ligadas por um núcleo de polietileno. O acabamento lateral deverá ser em cantoneiras de alumínio. A parte externa e aparente do pórtico com revestimento frente e verso com suas chapas compostas, espessura mínima de 2 mm, formando uma "camisa única" em formato tipo caixa retangular, recobrindo e dando forma artística a estrutura metálica como um todo. A superfície de acabamento desta chapa deverá já ser produzida na cor estabelecida no projeto, e já decorrente de sua industrialização, não sendo permitida a utilização de chapas pintadas manualmente. Estas chapas também deverão prover de resistência a raios U.V. Braço Projetado medindo 250 mm x 380 mm x 6,00 metros, confeccionada em aço perfilado (treliça) galvanizada, revestimento de chapas compostas tipo ACM, sendo duas chapas de alumínio unidas por uma camada de polietileno de baixa densidade e cantoneiras de alumínio de 5/8 para acabamento, composta de 01 (um) Grupo Focal tipo I 4 x 300mm à LED embutido, conjunto com sistemas de iluminação de base LED, utilizando aproximadamente 210 led's de alta tecnologia nas cores especificas InGaN (Índio, Gálio, Nitrogênio), na cor verde puro (Pure Green), e aproximadamente 210 led's de alta tecnologia nas cores específicas AlInGap

			(alumínio, índio, fósforo) na cor vermelha e amarela, com encapsulamento incolor, vida útil média de 100.000 horas. Com dimensões de 300 mm nas cores vermelha, amarela e verde, o cluster dos led's deverão ser fabricados em polietileno injetado de alta resistência com proteção UV, a tensão de alimentação para o conjunto óptico poderá ser na tensão de 127 ou 220 V, +/- 20% com frequência de 50/60 HZ, sendo sua fonte de alimentação do tipo chaveada ou por transformador, lentes transparentes em acrílico ou similar com proteção UV, contendo parafusos e pinos de fixação em aço galvanizado ou latão, com guarnição de borracha para vedação contra pó e água, chicote elétrico de ligação com conector, e com suporte de fixação, obedecendo aos padrões da ABNT, fixado em tampa de alumínio fundido ou injetado com pestana, permitindo que eventual troca de lâmpadas possa ser efetuada pelo lado frontal do conjunto. Módulos a Led conforme especificação, baseado NBR 15889: • A potência ativa máxima de cada módulo veicular, para tensão nominal de 127 V, segue: Vermelho: 15 W Amarelo: 15 W Verde: 15 W • Intensidade luminosa em cd para ângulos verticais de -2,5 e horizontais de 2,5. Vermelho: 358 cd Amarelo: 892 cd Verde: 466 cd • Comprimento de onda de luz dos LEDs: Vermelho: 620-680 nm Amarelo: 585-605 nm Verde: 490-520 nm • A lâmpada a LED, deverá operar na temperatura ambiente de -10ºC a 60ºC a umidade relativa do ar; • Fator de potência nominal da lâmpada a LED não deverá ser inferior a 0,92. • Distorção Harmônica total induzida na linha de potência AC pelo módulo, operada em voltagem nominal operacional não deve exceder 20%. Comprovação das especificações de intensidade luminosa, cromaticidade e comprimento da onda, fator de potência mediante laudos de ensaios fotométricos dos módulos focais a led feitos por laboratórios credenciados ao INMETRO ou ABIPTI.

			Disposto de chicote elétrico, disponibilidade de fixação de isoladores elétricos, com janela de inspeção e manutenção. - Sistema de iluminação por fita a led RGB (verde/amarelo/vermelho) - Contador Digital regressivo de tempo. Módulo de contagem regressiva na cor verde e vermelha, composto de aproximadamente 440 led's verde e 440 led's vermelho de alta intensidade, nas cores especificas, InGaN (Índio, Gálio, Nitrogênio), na cor verde puro (Pure Green), de 7.000 mcd (milicandelas) e AlInGap (alumínio, índio, fósforo), na cor vermelha de 7.000 mcd (milicandelas), com encapsulamento incolor e vida útil media de 100.000 horas.Contador constituído de duas placas inteiriças com dois dígitos e placa interface incorporada sendo esta localizada junto a placa de DEZENA, a comunicação entre as placas deverão ser por cabos flexíveis 1 mm com conector macho e fêmea do tipo Plug-in, necessitando de fase de alimentação independente para total segurança do sistema, cada dígito de dezena e unidade deverá ter aproximadamente 220 mm de largura e 400 mm de altura, ou em modelo similar com variação aproximada de + - 10%, sendo que cada segmento possui largura aproximada de 40 mm, os led's deverão ser polarizados independentes para no caso de queima de algum led não comprometa o sistema de funcionamento de nenhum outro, alimentação de 127/240v, montado em gabinete compacto de alta resistência em fibra de vidro, medindo aproximadamente 800 x 900 x 230 mm ou em modelo similar com variação aproximada de + - 10%, pintado na cor preto fosco, com tarjas refletivas em sua extremidade, tampa para o contador medindo aproximadamente 580 mm x 570 mm, ou em modelo similar com variação aproximada de + - 10%, com encaixe para lentes de 4 mm transparente com proteção UV e fechamento com fechaduras do tipo lingüeta e abre/fecha em Fenda localizada na parte frontal do gabinete para facilitar a manutenção e instalação, chicote elétrico de ligação com conector, borrachas de vedação evitando a entrada de umidade e intempéries, suporte de fixação e chave de segurança independente para o contador (temporizador). Quando houver fase atuada no controlador, o temporizador não contará em tempo integral. Contador Digital Regressivo conforme especificação: • A potência ativa máxima de cada módulo veicular, para tensão nominal de 127 V, segue: Vermelho: 15 W Verde: 15 W

			• Intensidade luminosa em cd para ângulos horizontais e verticais de 0. Vermelho: 400 cd Verde: 400 cd • A lâmpada a LED, deverá operar na temperatura ambiente de -10ºC a 60ºC a umidade relativa do ar; • Fator de potência nominal da lâmpada a LED não deverá ser inferior a 0,92. • Ensaio de Vibração com operação normal após teste durante 10 minutos sobre Frequência de 3 e 10 Hz no período de 10 minutos. Comprovação das especificações de intensidade luminosa, fator de potencia e vibração mediante apresentação de laudos de ensaios fotométricos dos contadores regressivos feitos por laboratórios credenciados ao INMETRO ou ABIPTI. - Totem semafórico para Pedestre. - Auxiliar luminoso horizontal em led para travessia de pedestres. Deve acompanhar faixa de led pedestre engastada ao solo com gabinete blindado e com led RGB para simular as cores do semáforo. Deverá possuir proteção IP67 e ser antivandalismo. O sistema de controle de led com proteção contra surtos e sobrecorrente, e deverá ser montado separado do gabinete da faixa de pedestre Fita Led Luminosa para Coluna Semafórica e Braço Projetado Sistema de iluminação por fita Led modelo 5050 RGB, repetindo as cores dos módulos a Led dos Grupos Focais (verde/amarelo/vermelho). - Nobreak semafórico. Nobreak microprocessado com DSP (processador digital de sinais) Tecnologia Line Interactive com forma de onda senoidal e com controle digital Auto teste para verificação das condições iniciais do equipamento Tecnologia SMD que garante alta confiabilidade e qualidade ao nobreak Comutação livre de transitórios pois rede e inversor são perfeitamente sincronizados DC Start – pode ser ligado mesmo na ausência de rede elétrica com bateria carregada Engate rápido e cabos para conexão com banco de baterias externo » Opcional gabinte IP 55 Recarga de bateria automática quando rede elétrica normal Gerenciamento de bateria que avisa quando a bateria deve ser substituída Chave geral localizada no painel frontal

			Botão liga/desliga embutido no painel frontal que evita desligamento acidental Botão com função de navegação no display Botão com função de comando de acionamento e desligamento de bypass externo Corrente do carregador controlada digitalmente Sinalização visual através de painel LCD que indica todas as condições do nobreak, da rede elétrica e da bateria Função True RMS com melhor qualidade na regulação de saída Permite ser utilizado com grupo gerador devido à sua ampla faixa de frequência na entrada Estabilidade na frequência de saída devido ao uso de cristal de alta precisão Gabinete metálico com pintura epóxi Estabilizador interno Inversor adaptável com freqüência do inversor igual a freqüência da rede elétrica Controle do ventilador interno de acordo com o consumo de carga e da temperatura do nobreak Interface de comunicação serial RS232 (SNMP opcional) Bivolt selecionável através de chave frontal, onde a tensão selecionada é igual para entrada e saída (120V/120V ou 220V/220V) Proteção contra surtos de tensão através de filtro de linha e varistor óxido metálico que atenua efeitos de descargas atmosféricas Proteção contra curto-circuito, sobrecarga e sobre temperatura Rearme automático das proteções por 3 vezes Desligamento e proteção contra descarga total da bateria Alarme visual e auditivo de potência excessiva Indicação visual e auditivo de bateria baixa e falha de rede Indicação de potência real Monitoração da rede true RMS Bypass externo automático Potência: 600VA / 660W Tomadas: 1 tomada padrão NBR 14136 Bateria: Sem Bateria Interna Tensão da Bateria: 24V Dimensões (C x L x A): 250mm X 235mm X 248mm Garantia: 12 meses. - kit entrada de energia.

			Kit composto de caixa para medidor de energia, fabricada material protegido contra chamas, choques elétricos, impactos e corrosão. Podendo ser tipo monofásica ou bifásica (de acordo com a tensão nominal da instalação), e é destinada ao acondicionamento do medidor de energia bem como outros dispositivos de proteção como disjuntores, eletrodutos, curvas e luvas galvanizadas para instalação de cabeamento. - Eletroduto corrugado 2” necessário para implantação. Duto de PEAD (Polietileno de Alta Densidade), na cor preta, de seção circular, com corrugação e raio de curvatura, impermeável, destinado à proteção de cabos subterrâneos de energia. Resistência à abrasão, produtos químicos, compressão diametral e impacto, conforme normas ABNT NBR 15.715 / 13.897 /13.898. - Caixa de passagem 40x40x40cm. Confeccionada em concreto, utilizada para passagem elétrica (sem fundo) do tipo conectores elétricos para diversos fins e para a instalação de equipamentos para manutenção periódica da rede. Possui tampa em concreto totalmente vedada, afim de proteger os equipamentos dentro da caixa dos líquidos e agentes externos. Caixa de passagem de concreto de 40 ,40, com aproximadamente 3,0 centímetros de espessura.
02	12	Unid.	- Controlador eletrônico de tráfego. O equipamento controlador semafórico de tráfego deverá ser de tecnologia digital em estado sólido, dotado de microprocessador, com estrutura dinâmica, apta as necessidades do local ou planejamento viário. Deverá apresentar concepção modular e com circuitos integrados montados em placa de circuito impresso confeccionada em fibra e conectores tipo plug-in. Os módulos do controlador deverão ser fixados por elementos que os impeçam de cair ou desencaixarem por vibrações através dos seus guias e por parafusos do tipo prisioneiro recartilhado, deverá ser devidamente identificado frontalmente e possuir sistema de segurança mecânica (não podendo ser apenas visual) junto ao controlador para que um módulo só encaixe no slot que o pertence. Os módulos deverão possuir também identificação individual contendo o código, o número de série e data de fabricação (mês/ano). Em hipótese alguma deverão existir dois módulos com o mesmo número de série. O suporte do módulo deverá ser fabricado em

			chapa de aço SAE 1010 na espessura de 0,8mm e possuir pintura eletrostática na cor cinza com acabamento para proteção anticorrosivos. Deverá possuir também rack de acordo com a quantidade de fases necessária para abrigar todos os Slots necessários. O gabinete deverá ser de chapa de aço SAE 1010 ou chapa de alumínio naval com espessura de 1,5 mm e possuir pintura eletrostática na cor cinza para acabamento com proteção anticorrosivos, medindo aproximadamente 550 x 490 x 290 mm, possuir um sistema de "roof" em cima da tampa para auxiliar na vedação em cima da tampa do gabinete e serem fornecidos com suportes ajustáveis para fixação em coluna cilíndrica de 114 mm e com Flange na parte inferior da caixa para proteção dos cabos. O acesso à fixação do gabinete deve ser feito exclusivamente pela parte interna do gabinete para evitar vandalismo. Não serão aceitos gabinetes cuja fixação tenha acesso externo. A porta do gabinete deve ser removível quando totalmente aberta e deverá conter duas fechaduras com chaves ou fenda tipo "Lingueta" para todos os controladores, de tal forma que dificulte a violação por tentativa de arrombamento e não deverão possuir pegas ou abas para fora do gabinete a fim de dificultar atos de vandalismos. Em caso de fechaduras com chaves, as mesmas só deverão sair da fechadura quando estiverem trancadas. Na parte interna do gabinete do controlador deverá existir um compartimento para acondicionar documentos (folhas de programação) referentes ao controlador. Os controladores deverão estar aptos a funcionar em campo com temperatura ambiente externa na faixa de-5 (cinco) a + 55 (cinquenta e cinco) graus centígrados com insolação direta, umidade relativa do ar de até 90% (noventa por cento), em atmosfera com presença de elementos oxidantes, corrosivos, oleosos e poeira particulada. Possuirão nos controladores os seguintes módulos: • CPU; • Potência; • Fonte de Alimentação; • Comunicação GPRS – Modem de Comunicação • Comunicação Cabos elétricos ou Fibra óptica • Placa de Laço Indutivo • Placas de Entradas/Saídas de sensores, botoeiras, etc. Com no mínimo 8 entradas ou saídas – (laço indutivo ou detector virtual, botoeira, manual, pulso manual, prioritário);

			• Rack semafórico; Os controladores deverão possuir no mínimo de 04 (quatro) fases e no máximo de 12 (doze) fases. Deverãopossuir também a quantidade mínima de 15 (quinze) tabelas, além da tabela de intermitente e do apagão geral. Para cada tabela de tráfego, o equipamento deverá permitir tempos distintos dos estágios e dos respectivos entreverdes. Para cada entreverde deve ser possível programar os tempos de alívio (bloqueio) diferente para cada fase semafórica. Possuir quantidade de no mínimo 40 (quarenta) planos por dia, tendo capacidade para admitir programações distintas para cada dia da semana. Na placa de CPU ou de rede os controladores deverão possuir um conector serial ou USB para conexão de notebook, palmtop ou equipamento dedicado para transmissão e recepção em campo das programações semafóricas (sendo permitido programadores de conexão remota), com suas devidas segurança de conexão e transmissão. Na parte frontal do controlador deverá possuir ao menos 1 (um) Disjuntor do tipo DR 25 A - 300mA para ligação do Controlador Completo, e também 1 (um) Disjuntor comum de 16 Amper de para ligar e desligar apenas os focos semafóricos, chaves manual do tipo alavanca incorporada diretamente aos módulos de fonte do controlador para ativação do amarelo intermitente, funcionamento manual e pulso manual. Deverá ser possível alterar/fazer uma programação no controlador com ele em funcionamento dos focos normal, sem que entre em amarelo intermitente. Os controladores deverão funcionar nos seguintes modos de funcionamento: a) Modo Intermitente: Neste modo, todos os grupos focais veiculares operam em amarelo intermitente. A frequência de intermitência deverá ser de 1 (um) Hz. Este modo poderá ser acionado a partir dos seguintes eventos: • Detecção, pelo próprio controlador, de alguma falha que possa comprometer a segurança do trânsitode veículos e/ou pedestres (detecção de verdes conflitantes, falta da fase vermelha, verdes excessivamente curtos, etc.); • Outras falhas detectadas pelo microprocessador, como inconsistência de dados etc. • Detecção de falhas "WDT". • Quando da energização das lâmpadas dos grupos focais ou ao restaurar-se a energia no controlador (sequência de partida); • Por requisição interna do controlador, devido à chamada de uma tabela,

			caracterizado como intermitente, durante um período programado; • Acionamento manual pela chave seletora na frente do controlador. b) Modo Manual: A operação em modo manual dar-se-á por acionamento pelo operador em campo. Durante a operação em Modo Manual, os tempos de entreverdes continuarão sendo respeitados de acordo com os tempos programados e não deverá ser determinado pelo operador, mas pela programação interna do controlador. Deverão existir mecanismos de segurança que evitem tempos de verdes excessivamente curtos (tempo de verde de segurança). O acionamento do modo manual se dará através de chaves do tipo alavanca existentes na frente do próprio controlador, assim como deverá possuir também uma chave do mesmo tipo para dar os pulsos. Não serão admitidos Sistemas que tenham que ser inseridas qualquer tipo de entradas nos controladores para funcionar o modo manual. c) Modo Isolado a Tempos Fixos: O controlador deverá seguir a sua programação interna, mantendo tempos fixos de ciclo e de estágios, de acordo com os valores especificados pelo plano vigente. A temporização dos estágios deverá ser derivada de seu relógio interno, controlado por cristal e sincronizado com o GPS. As mudanças de planos serão implementadas através da Tabela de Mudanças de Planos, tomando como referência o mesmo relógio que específica os parâmetros de horário, ou seja, segundos, minutos, horas em dias da semana. Neste modo, não poderá haver estágios de duração variável e nem estágios dispensáveis. Modo Isolado Atuado: O controlador deverá seguir a sua programação interna, de acordo com os valores especificados pelo plano vigente. A temporização dos estágios deverá ser derivada de seu relógio interno, controlado por cristal e sincronizado com o GPS. As mudanças de planos no controlador escravo serão implementadas através de sua própria tabela de Mudanças de Planos, tomando como referência o mesmo relógio que especifica os parâmetros de horário, ou seja, segundos, minutos, horas, dias da semana. No Modo Isolado Atuado, poderá haver estágios dispensáveis e/ou estágios de duração variável. A solicitação de estágio fixo dispensável, quando veicular, deverá atender de forma semelhante aos requisitos exigidos para

			estágios dispensáveis de pedestres. d) Modo Sincronizado a Tempos Fixos: O controlador deverá seguir a sua programação interna, mantendo tempos fixos de ciclo, de estágios e de defasagem, de acordo com os valores especificados pelo plano vigente. A temporização dos estágios deverá ser derivada de seu relógio interno, controlado por cristal e sincronizado com o GPS. As mudanças de planos nos controladores serão implementadas através de sua Tabela de Mudanças de Tabelas, tomando como referência o mesmo relógio que especifica os parâmetros de horário, ou seja, hora, minutos, segundos e dias da semana. É imprescindível que os relógios ou controladores sejam ajustados pelo relógio do controlador, obedecendo a uma periodicidade igual ou inferior a 10 minutos entre os dois ajustes consecutivos. O parâmetro defasagem deverá ser programado dentro do plano de cada controlador. Quando ocorrer algum problema que impeça a comunicação entre o controlador primário e seus devidos seguidores, estes últimos deverão continuar a operar normalmente, de acordo com a sua programação interna. e) Modo Centralizado: Os planos de tráfego a serem cumpridos pelo controlador deverão ser aqueles contidos na Central de Controle de Semáforos de acordo com a Tabela de Troca de Planos da Central. Durante a operação em Modo Central, nenhuma modificação localmente poderá ser feita na programação e/ou operação do controlador, sem o consentimento da Central. Neste modo o operador poderá realizar também forçamento remoto de planos. Os controladores deverão possuir no mínimo de 2 fases e no máximo de 12 fases.Os controladores deverão registrar, pelo menos, as últimas 30 (trinta) falhas ocorridas (falta de energia,verdes conflitantes, falta de focos: Vermelho, Amarelo e Verde, tempo de máxima permanência em um estágio, falhas de comunicação e falha de hardware) com a indicação da data (dia/mês/ano) e hora de ocorrência. Os controladores deverão operar nas 3 seguintes condições: a) Como controlador semafórico isolado; b) Como controlador semafórico que integra uma rede local de semáforos Sincronizados: Deverá possibilitar que um controlador seja denominado “controlador mestre”, o qual deverá ser responsável pela operação sincronizada de todo o conjunto de controladores que compõem a rede

			semafórica. A fim de viabilizar esse objetivo, o controlador mestre deverá operar com defasagens especificas a fim de ser a referência para seu controlador escravo. c) Através do sistema Web da Central de Controle de Semáforos ligado em rede remota via Computado (CPU), notebook, *mobile* ou dispositivo similar, deverá permitir que as programações inseridas no banco de dados do sistema possam ser transmitidas (enviadas e recebidas) aos controladores desejados, como deverá também permitir a edição de todos os parâmetros de programação e verificar o status de funcionamento de cada controlador informando "online" as falhas apresentadas. Características Elétricas: O controlador em corrente alternada deverá funcionar na frequência de 60 Hz e nas tensões nominais de 110V, 220V ± 10% Volts. O controlador deverá ser protegido contra sobre correntes, sobre tensões, surtos e transientes (descargas atmosféricas), através da utilização de disjuntores DR e comuns, fusíveis onde necessários Dispositivos de proteção contra Surtos DPS, varistores e demais dispositivos de proteção adequados, devendo atender as normas ABNT aplicáveis a equipamentos elétricos. O controlador deverá possuir, no mínimo, os seguintes dispositivos de acionamento e proteção todos devidamente identificados: a) Disjuntor geral DR para ligar/desligar todo o controlador; b) Disjuntores para ligar/desligar as lâmpadas dos grupos focais sem desligar os circuitos lógicos do controlador; c) Dispositivo de Proteção contra Surtos - DPS d) Chave seletora para modo "teste e operação"; A chave seletora descrita no item "d" quando colocada na posição "ON" não deverá monitorar as lâmpadas dos grupos focais, porém deverá continuar a mostrar a operação do plano programado por sinalização via leds integrantes do módulo de 3 do controlador. O controlador deverá possuir proteção independente para todas as fases com existência de fusível ou dispositivo similar, pelo menos, em cada fio de "retorno" das mesmas. O controlador deverá oferecer pelo menos uma tomada universal de acordo com a norma NBR 14136 com pino terra e com tensão da rede de alimentação, com capacidade para 1000 Watts. Está tomada não deverá ter acesso externo ao gabinete e possuir identificação da sua potência máxima. As partes removíveis contendo equipamentos elétricos que integram o controlador deverão ser efetivamente ligadas à massa do gabinete do controlador, não sendo suficiente o simples contato de apoio entre chassi e

			suportes. Deverá ser prevista a existência de um borne para cada fio proveniente das ligações: • Conectores de passagem de no mínimo 2,5mm² para os grupos semafóricos, inclusive para o fio "retorno" delas, em cores iguais, porém diferente de Verde/Amarelo Juntos (brasileirinhos, utilizados para identificação de terra) e da cor Bege. • 2 Conectores de passagem para cabos de no mínimo 6mm² para a ligação dos cabos de entrada de energia na cor Azul. • 1 Conector de passagem para cabos de no mínimo 6mm² para a ligação do cabo de Terra, na cor Verde/Amarelo. Os fios internos deverão ser dispostos em rotas adequadas, de modo a nunca serem atingidos por portas ou quaisquer outras partes móveis. O controlador deverá estar apto a acionar lâmpadas halógenas, incandescentes e módulos semafóricos à Leds. Os circuitos que acionam as lâmpadas devem ser projetados para evitar que na transição das cores ocorram situações visíveis de luzes apagadas ou de luzes simultâneas na mesma fase semafórica. Quando do uso de lâmpadas halógenas ou módulos semafóricos à Leds, o controlador deverá suprir tensão nominal de rede para alimentação do foco semafórico. Os circuitos de acionamento das lâmpadas deverão ser feitos a base de triacs. Módulos Integrantes: Todos os módulos eletrônicos integrantes do controlador de acordo com suas respectivas funções deverão ser intercambiáveis entre os controladores fabricados independentemente do número de fases de cada equipamento. Cada controlador deverá apresentar os seguintes módulos em quantidades e funções abaixo relacionadas: a) Módulo de Potência: Cada módulo de potência deverá suprir 2 (duas) fases semafóricas independente de ser veicular ou pedestre e cada canal de cor deverá ter capacidade mínima de 1500 Watts ou 12 A para qualquer tensão de alimentação, sendo responsável pelo acendimento das lâmpadas dos grupos focais e possuir circuito que permita monitorar os focos vermelhos e verde. Deverá apresentar indicação através de leds presentes no próprio módulo para demonstração do acionamento de cada canal de cor que esteja em curso dispostos de modo a simular o funcionamento do semáforo. Quanto à detecção de falta de focos, deverá ser possível programar o controlador de maneira a determinar quais são os focos vermelhos que serão monitorados para que o mesmo não entre em amarelo intermitente pela falta

			de focos de vermelho pedestre, uma vez que tal não compromete a segurança do cruzamento; b) Módulo de Comunicação: Deverá prover a comunicação de dados em rede local e ser interface de conexão à rede remota (Central de Controle de Semáforos). Este módulo deverá possuir disponibilidade de conexão a rede através de modem GPRS ou cabo de rede ou fibra óptica. O tipo de comunicação a ser utilizada deverá ser informado ao fabricante para que os controladores já venham dispostos de uma destas placas, em caso de não haver a informação os controladores poderão ser enviados padronizados para a comunicação GPRS. O mesmo deverá conter proteção contra surtos e transientes (anti-raio). c) Módulo de Alimentação ou Fonte: Deverá prover a alimentação elétrica dos módulos eletrônicos componentes do controlador e conter proteção contra surtos e transientes (anti-raio). É neste módulo que deverá possuir as chaves de seleção de modos e funcionamentos já citados acima, as mesmas deverão ser já fixadas a placas de circuito impresso a fim de garantir a eficiências das mesmas. d) Módulo de Programação (CPU): Deverá ser composto pelas memórias, microprocessadores e circuitos lógicos necessários a programar, armazenar e comandar a execução da programação, também monitorar o funcionamento do hardware. Este módulo é o cérebro do sistema, é nele quem deve centralizar todos os dados necessários para o processamento das informações. Este módulo deverá possuir 2 leds, um na cor vermelho para sinalizar que a placa está alimentada e um na cor verde piscando para sinalizar que o processador está processando as informações corretamente, caso haja algum problema com o processador o mesmo deverá ficar aceso ou apagado constantemente. Os módulos de CPU deverão ser formados pela placa eletrônica medindo aproximadamente 145 x 130 mm que contém os circuitos e pelo suporte do módulo de acordo com as especificações citadas acima denominada “Parte Mecânica”. e) Rack do controlador: Deverá Possuir um Rack manufaturado com chapas de aço SAE 1010. O processo produtivo consiste de estamparia por puncionadeira CNC e viradeiras também CNC. O processo de pintura utilizado deverá ser o eletrostático com tintas a base de poliéster (ou superior). As medidas do Rack deverão ser aproximadamente em 360 x 255 x 160mm (tolerância de ± 10%). As medidas indicadas se justificam pois, a partir de estudos da secretaria requisitante, as dimensões atendem ao padrão utilizado

			pelo município. Deverá possuir também guias com alto padrão de qualidade para sustentação das placas de circuito impresso. O rack deverá também possuir roscas fêmeas para fixação dos parafusos dos módulos do controlador. Na parte inferior do controlador ainda dentro do gabinete deverá possuir uma régua de Bornes com molas, com fixação do tipo padrão DIN para conexões dos cabos elétricos. Características Funcionais a) Base de Tempo dos Parâmetros Programáveis: As temporizações programáveis do controlador deverão ser derivadas do seu relógio interno, onde o "segundo" deverá ser utilizado como a unidade de incremento do tempo de verde, tempos de segurança, amarelo, vermelho total e tempo de extensão verde. Monitoração do tipo WDT (Watch-Dog-Timer) para garantir o bom funcionamento da CPU, sendo importante possuir tecnologia para garantir amarelo piscante nos focos mesmo com problema ou ausência das placas de CPU e Potência. b) Verdes Conflitantes: Deverá ser possível configurar as fases conflitantes através de programação por estados a qual deverá ter a função de indicar quais fases semafóricas não poderão ter verdes simultâneos. A constatação da presença de uma situação em que a Tabela de Verdes Conflitantes não esteja sendo respeitada deverá conduzir o controlador para amarelo intermitente em no máximo um segundo. O controlador deverá possuir o recurso de autoreset da seguinte forma: após a entrada no modo amarelo intermitente por motivo de falha, o controlador deverá executar pelo menos 01 (uma) verificação ou no máximo 03 (três) a fim de constatar permanência da falha e após as verificações, caso a mesma não seja critica ou tenha sido depurada no autoreset o controlador deverá retornar ao funcionamento normal, saindo do modo intermitente. Independentemente do motivo que tenha conduzido o controlador ao modo intermitente, ao retornar à normalidade ele deverá impor a sequência de partida. Mesmo que o controlador consiga voltar ao funcionamento normal, através do recurso de autoreset, a falha que levou o controlador ao modo amarelo intermitente, embora não mais presente, deverá ficar registrada como ocorrência de falha. c) Falta de Energia: Quando ocorrer falta de energia elétrica a programação interna dos parâmetros de cada plano programado deverá ser mantida em memória não

			volátil. d) Sequência de Partida: Quando o controlador for ligado e as lâmpadas dos grupos focais forem energizadas ou ao restaurar-se a energia no controlador à normalidade em eventual falta de energia, os grupos semafóricos veiculares, antes de mudarem para o estágio requerido, deverão permanecer 5 (Cinco) segundos em amarelo intermitente (os grupos de pedestres deverão fica apagados), seguidos por 5 (Cinco) segundos de vermelho Geral em todos os grupos semafóricos (inclusive de pedestres). Mudança de Planos e Mudança de Modos: O controlador deverá possuir uma Tabela Horária de Mudanças de Planos na qual poderão ser especificados em no mínimo 48 (quarenta e oito) eventos de ativação de planos por dia. Cada plano deverá ser ativado a partir desta tabela com horário e dias da semana. Os eventos de ativação de planos deverão ter como resolução mínima de programação "DIA DA SEMANA/ HORA/ MINUTO". Para todo o acerto de relógio o plano vigente deverá ser ressincronizado, ou mesmo substituído, de modo a se adequar novamente à Tabela de Mudanças de Planos e aos parâmetros do plano correspondente. A ressonância não deverá afetar as memorizações de demanda para os estágios dependentes de demanda. Programação: As funções de programação e verificação de ocorrências deverão ser executadas através de notebook, Tablet ou dispositivo portátil. A tela de programação deverá viabilizar a completa programação. E visualizar os erros na memória do controlador através de uma solicitação em sua tela específica. O teclado / tela de programação deverá apresentar as seguintes características: Todas as teclas e mostradores deverão ter identificação através de números ou letras, de tal forma que facilitem a operação do mesmo; • O teclado de programação deverá apresentar teclas que contenham recursos para a inserção de algarismos de 0 a 9 e teclas especiais de funções e comandos; • Ter grau de proteção contra respingos de água; Função da Programação: Essa programação pode ser proporcionada das seguintes formas:

			• Diretamente no controlador, através do dispositivo eletrônico. • Remotamente, quando operando em modo central, através da própria Central de Controle. Dados operacionais, por plano: • - Modalidade do plano. • - Quantidade de intervalos (até 12). • - Cores das fases para todos os intervalos. • - Modalidade dos intervalos. • - Tempos dos intervalos (1 até 250 segundos, resolução 1 segundo, para os intervalos principais e 1,0 até 10 segundos, resolução de 1 segundo para os intervalos secundários). • - Tempos mínimos dos intervalos quando o plano é coordenado (1 a 99 segundos, resolução 1 segundo). • - Tempos complementares para os intervalos atuados (1 até 99 segundos, resolução 1 segundo para o tempo mínimo fixo e 1 até 10 segundos, resolução de 1 segundo para as extensões). • - Defasagem: 0 a tempo de ciclo, resolução 1 segundo, para os planos Sincronizados. • - Tempo máximo do ciclo (até 999 segundos). Horário: Dia da semana, hora, minutos e segundos. Até 40 datas especiais de acordo com a necessidade Horários de entrada dos planos. Cada programa de entrada de planos deverá constar de: dia da semana e horário de entrada (hora, minuto e segundo). Capacidade de pelo menos 256 programas, resolução 1 segundo. Funções do Programador: • Visualizar horário. Visualizar ocorrências. • Programar planos. • Programar horários de entrada de planos. Funções de Verificação: **a)**Leitura e verificação do relógio interno do controlador; **b)**Leitura e verificação das indicações de falhas (ocorrências do controlador). Segurança Operacional: Os seguintes parâmetros são continuamente verificados: a) Em termos de controle • O cumprimento da sequência correta das cores das fases semafóricas. • O cumprimento dos tempos mínimos de segurança das fases e dos

			intervalos de alívio (entreverdes). • Supervisão do microprocessador pelo "watch dog timer" • Integridade dos dados armazenados nas memórias do controlador. • O cumprimento do ciclo dentro do respectivo tempo máximo programado. b) Em termos de saída: Supervisão permanente dos focos verdes das fases em nível de tensão, através da comparação contínua entre o comando executado e a leitura efetuada. Qualquer divergência entre comando e leitura gera uma situação de anomalia o que leva prontamente o controlador ao Modo Piscante Forçado. Funcionamento dos focos semafóricos de cada fase c) De acordo com a divergência verificada as seguintes anomalias poderão ser constatadas • Falta de fase. • Erro de comando da fase. • Erro de comando da fase e situação de conflito. • O processo de comparação entre o comando efetuado e a leitura da saída correspondente, representa uma forma segura e eficiente de monitoramento e supervisão de falhas, sobretudo nos casos de conflito. • Supervisão permanente dos focos vermelhos das fases, em nível de corrente, possibilitando assim a pronta detecção de eventual situação de falta de fase (cor vermelha). Em qualquer um desses casos de anomalia, a ação do Modo Piscante Forçado ocorre dentro de 200 a 1250 milissegundos. O equipamento deverá estar baseado na ABNT NBR 16653/2017. **O Controlador deverá acompanhar LAUDO comprovando que a tecnologia atribuída na fabricação do produto atende aos requisitos qualitativos constantes na norma ABNT NBR 16653:2017, contendo no mínimo os seguintes ensaios:** • Informações iniciais da amostra: Fabricante, modelo da amostra, número de controle do ensaio, autenticação digital ou por cartório, data da inspeção e metodologia aplicada. • Apresentar as capacidades do controlador, com no mínimo o número de fases, estágios ou intervalos, planos e detectores;

			• Características de alimentação; • Modos de programação e operação; • Dispositivos de proteção elétrica; • Ensaio de Grau de Proteção IP 54 ou superior; • Ensaio ABNT NBR 60589/2017; • Modos de programação ou acesso; • Memória do equipamento; • Ensaio dos módulos eletrônicos; • Ensaio da norma IEC 61000-4-11; • Ensaio da norma IEC 61000-4-2; • Ensaio da norma IEC 61000-4-3; • Ensaio da norma IEC 61000-4-4; • Ensaio da norma IEC 61000-4-5; • Ensaio da norma IEC 61000-4-6; • Atendimento à ABNT NBR 16653/2017. **A VENCEDORA DEVE DISPONIBILIZAR UMA UNIDADE DO EQUIPAMENTO DE PROGRAMAÇÃO DO CONTROLADOR.** **Controlador deve ser compatível com central semafórica que atenda minimamente os seguintes requisitos:** Central: A Central deverá operar via plataforma WEB, com interface amigável e interativa, onde será permitido ao gestor efetuar programações e monitorar a saúde dos equipamentos. O sistema será ofertado como "Licença", onde será pago um valor mensal a favor da CONTRATADA durante toda a vigência do contrato. Todos os custos decorrentes da comunicação da central deverão ser arcados pela CONTRATADA enquanto o contrato perdurar. A Central deverá ser compatível com pelo menos com os seguintes navegadores: *Google Chrome, Microsoft Edge* e *Safari.* O sistema deverá conter, no mínimo, as seguintes funcionalidades disponíveis para uso: • Área de Login e Senha de uso exclusivo da CONTRATANTE; • Relatórios de funcionamento; • Relatórios de falhas com distinção de cruzamentos com hora/minuto/segundos e data da ocorrência; • Relatório em tempo real do funcionamento atual do semáforo; • Mapa digital do município com todos os conjuntos semafóricos

			representados por ícones interativos; o ícone deverá apresentar variações dependendo do *status* do equipamento, da seguinte forma: • Se estiver em funcionamento normal, o ícone deverá estar "verde" ou em simbologia que sinalize a boa operação do equipamento; • Se estiver com o funcionamento interrompido, o ícone deverá estar "vermelho" ou em simbologia que sinalize que o equipamento não está em operação; • Se estiver funcionando, porém com alguma intercorrência, o ícone deverá estar em "amarelo" ou em simbologia que sinalize que o equipamento necessita de alguma intervenção. • Número de equipamentos integrados na central, número de equipamentos com falhas e número de equipamentos desligados; • Lista de todos os equipamentos discriminando os endereços das intercessões inclusive com o número de série de cada controladora; • Possibilidade de criar pelo menos 3 (três) usuários dentro de um mesmo Login, com no mínimo duas categorias de permissão, sendo uma como ADMINISTRADOR, que detém total controle de todos os parâmetros e comandos da central, e uma como OPERADOR, que possibilita apenas o monitoramento dos equipamentos, sem permitir alterações e/ou programações; Área de anexos e controle de documentos, onde o gestor poderá anexar propostas, croquis, relatórios e quaisquer documentos, com possibilidade de nos mínimos, nas extensões em PDF., DOC. e XLS. • Aviso e notificação via SMS ou WhatsApp de quaisquer falhas ou avisos no celular cadastrado; • Indicadores inteligentes periódicos que demonstrem, no mínimo, a quantidade de falhas por natureza, onde o gestor poderá acompanhar e analisar os eventos mais recorrentes por intercessão. **O acesso deverá ser efetuado via Login e Senha de uso único e exclusivo da CONTRATANTE, onde a CONTRATADA se obriga a manter o sigilo das informações, sendo expressamente vedada a divulgação ou demonstração do painel à terceiros.** Os planos de tráfego a serem cumpridos pelo controlador serão aqueles contidos na tabela de horários de entrada de planos da Central de Controle. Quando o plano comandado fizer parte da tabela de planos do Controlador, a

			Central informa somente o número do plano a ser executado e o horário de início dele. Quando o plano não fizer parte da tabela de planos do controlador, a Central envia, antecipadamente, todos os dados que compõe o plano em questão, juntamente com o horário de entrada dele. Assim, no horário previsto, o controlador poderá implantar esse plano de forma como faz habitualmente com os planos residentes em sua memória. Durante a operação Modo Central nenhuma modificação localmente poderá ser feita na programação e/ou operação do controlador, sem a permissão da Central de Controle. Tanto pela Central, quanto pelos referenciais, os horários dos controladores são ajustados a todo instante.
03	12	Unid.	- Serviço de implantação com cabeamento subterrâneo de conjunto semafórico com equipe técnica especializada e todo ferramental necessário
04	12	mês	- Serviço de manutenção preventiva/corretiva mensal do sistema semafórico com equipe técnica especializada e todo o ferramental necessário
			Valor total do Processo:

1.4. Da Contratação:

1.4.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 MESES contados a partir da assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser renovado por ate 60 meses conforme legislação.
1.4.2 Os preços são fixos e irreajustáveis durante os primeiros 12 meses de vigência de contrato , observadas as regras próprias do instrumento registral.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O município de Ribeirão das Neves-MG vem apresentando nos últimos anos um expressivo crescimento urbano e econômico, acompanhado do aumento populacional e da expansão de atividades produtivas. Esse cenário tem refletido diretamente na maior circulação de veículos e pedestres pelas vias públicas, exigindo soluções modernas e eficazes para garantir a mobilidade e a segurança da população. A implantação de um sistema semafórico moderno representa, portanto, um passo essencial para acompanhar esse desenvolvimento e preparar a cidade para os desafios da mobilidade urbana contemporânea.

2.2. Com o aumento contínuo da frota de veículos, a necessidade de organização e controle do tráfego tornou-se cada vez mais urgente. Semáforos modernos, equipados com tecnologia atualizada, permitem não apenas disciplinar o fluxo de veículos, mas também assegurar a travessia de pedestres em condições mais seguras. Além disso, esses sistemas possibilitam a

redução de acidentes, oferecendo maior previsibilidade nas interações entre motoristas e transeuntes, o que contribui para um trânsito mais humano e eficiente.

2.3. Dessa forma, a implantação de um sistema semafórico moderno em Lençóis Paulista não deve ser vista apenas como uma medida de infraestrutura, mas como um investimento estratégico em qualidade de vida, segurança e desenvolvimento sustentável para toda a comunidade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

Após a análise das alternativas disponíveis no mercado, concluiu-se que a solução mais adequada para atender às necessidades da Administração Municipal consiste na contratação de empresa especializada para a implantação, modernização, integração tecnológica, operação assistida e manutenção preventiva e corretiva do sistema de sinalização semafórica inteligente, contemplando o fornecimento de equipamentos, softwares, materiais, infraestrutura complementar e mão de obra especializada.

A solução contempla a substituição e modernização dos equipamentos atualmente existentes, bem como a implantação de novos conjuntos semafóricos, utilizando tecnologia moderna e compatível com os padrões atuais de mobilidade urbana, proporcionando maior segurança viária, eficiência operacional e confiabilidade do sistema.

O objeto compreenderá, de forma integrada, o fornecimento de controladores eletrônicos inteligentes, grupos focais em tecnologia LED, dispositivos de detecção veicular e de pedestres, módulos de comunicação, nobreaks, colunas, braços projetados, suportes, cabeamento, infraestrutura elétrica, softwares de gerenciamento e todos os demais componentes necessários ao pleno funcionamento da rede semafórica municipal.

Também integrarão a solução os serviços de instalação, configuração, testes operacionais, comissionamento, treinamento dos servidores indicados pela Administração, operação assistida, monitoramento remoto, suporte técnico, manutenção preventiva programada e manutenção corretiva, incluindo o fornecimento de peças e componentes necessários à recuperação do sistema durante toda a vigência contratual.

A adoção de uma solução integrada permite que todos os equipamentos e sistemas operem de forma compatível e padronizada, reduzindo riscos de incompatibilidade tecnológica, facilitando futuras ampliações da rede semafórica e garantindo maior eficiência na gestão operacional.

Outro aspecto relevante consiste na concentração da responsabilidade pela execução do objeto em um único contratado, proporcionando maior segurança contratual, simplificação da fiscalização, definição clara das responsabilidades técnicas e redução dos riscos decorrentes da fragmentação da contratação entre diferentes fornecedores.

Sob o aspecto operacional, a solução possibilita o gerenciamento centralizado da rede semafórica, monitoramento em tempo real do funcionamento dos equipamentos, programação remota dos tempos semafóricos, registro de eventos, diagnóstico automático de falhas e atendimento mais ágil às ocorrências, contribuindo para a continuidade da prestação do serviço público e para a redução do tempo de indisponibilidade dos equipamentos.

Do ponto de vista econômico, a contratação integrada reduz custos indiretos relacionados à gestão de múltiplos contratos, otimiza os procedimentos administrativos, melhora o planejamento da manutenção preventiva e reduz despesas decorrentes de falhas, paralisações e intervenções emergenciais, proporcionando maior eficiência na aplicação dos recursos públicos ao longo da execução contratual.

A solução também apresenta benefícios ambientais, considerando a utilização de equipamentos com tecnologia LED de baixo consumo energético, maior vida útil dos componentes, redução da necessidade de substituições frequentes e destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados durante as atividades de manutenção.

Além disso, a infraestrutura a ser implantada permitirá futuras expansões e integrações com outros sistemas de mobilidade urbana e segurança pública, tais como centrais de videomonitoramento, sistemas inteligentes de gestão do trânsito, sensores, câmeras e demais tecnologias voltadas ao conceito de cidades inteligentes, preservando a interoperabilidade e a escalabilidade da solução.

Dessa forma, conclui-se que a contratação integrada representa a solução mais vantajosa para a Administração Pública, por atender plenamente às necessidades identificadas, promover maior eficiência operacional, garantir a continuidade dos serviços, assegurar maior confiabilidade ao sistema semafórico municipal e proporcionar melhor relação entre custo e benefício durante todo o ciclo de vida da contratação, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, interesse público e desenvolvimento sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação tem por objeto a prestação de serviços especializados de implantação, modernização, integração, operação assistida e manutenção preventiva e corretiva de sistema de sinalização semafórica inteligente, compreendendo o fornecimento de equipamentos, materiais, softwares, infraestrutura complementar e mão de obra especializada, visando proporcionar maior segurança viária, melhoria da fluidez do tráfego, redução de congestionamentos, aumento da confiabilidade operacional e modernização da gestão da mobilidade urbana do Município.

A futura contratada deverá possuir capacidade técnica, operacional e profissional compatível com a complexidade do objeto, comprovando experiência na implantação e manutenção de sistemas

semafóricos inteligentes, mediante apresentação de documentação técnica exigida na fase de habilitação.

Os equipamentos a serem fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, atender às normas técnicas vigentes, possuir certificações aplicáveis, ser compatíveis entre si e permitir futura expansão do sistema sem necessidade de substituição da infraestrutura já instalada.

O sistema deverá possibilitar gerenciamento centralizado, monitoramento remoto em tempo real, programação e reprogramação dos tempos semafóricos, registro de eventos, emissão de relatórios operacionais e diagnóstico de falhas, permitindo a atuação imediata da equipe técnica para restabelecimento do funcionamento dos equipamentos.

A solução deverá contemplar controladores eletrônicos modernos, módulos de comunicação, grupos focais em tecnologia LED, dispositivos de detecção veicular e/ou de pedestres, nobreaks, colunas, braços projetados, suportes, cabeamento, caixas de passagem, infraestrutura elétrica e todos os demais componentes necessários ao perfeito funcionamento do sistema.

Os serviços de manutenção deverão compreender ações preventivas, corretivas e emergenciais, incluindo inspeções periódicas, testes de funcionamento, substituição de componentes defeituosos, atualização de softwares e firmwares, calibração dos equipamentos, limpeza dos componentes, reparos estruturais e todas as intervenções necessárias para manter a disponibilidade e confiabilidade do sistema.

A contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, equipamentos, ferramentas, veículos e demais recursos necessários para atendimento das ordens de serviço durante toda a vigência contratual, observando os prazos máximos estabelecidos para atendimento de ocorrências críticas e não críticas.

Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com a legislação vigente, observando, entre outras, as disposições do Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), as normas regulamentadoras de segurança do trabalho e demais normas aplicáveis ao objeto.

Os materiais empregados deverão apresentar elevado padrão de qualidade, resistência às intempéries, proteção contra corrosão, vida útil compatível com a utilização em ambiente externo e garantia mínima fornecida pelo fabricante e pela contratada, conforme estabelecido no Termo de Referência.

A contratada será responsável pela execução integral dos serviços, incluindo fornecimento de materiais, transporte, instalação, configuração, testes operacionais, comissionamento, treinamento dos servidores indicados pela Administração, assistência técnica, suporte operacional e garantia dos equipamentos e serviços executados.

Como requisito de sustentabilidade, deverão ser priorizados equipamentos com tecnologia de baixo consumo energético, especialmente módulos focais em LED, materiais recicláveis quando tecnicamente viáveis, descarte ambientalmente adequado dos resíduos gerados durante a execução contratual e adoção de práticas que minimizem impactos ambientais.

A solução deverá permitir futura ampliação da rede semafórica, integração com outros sistemas inteligentes de mobilidade urbana, videomonitoramento, centrais de controle operacional e demais tecnologias voltadas à gestão do trânsito, preservando a interoperabilidade e a escalabilidade da infraestrutura implantada.

A execução contratual deverá observar rigorosamente os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, segurança viária, qualidade da prestação dos serviços e atendimento ao interesse público, garantindo elevado índice de disponibilidade do sistema semafórico durante toda a vigência do contrato.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto compreenderá o fornecimento, implantação e manutenção completa do sistema de sinalização semafórica, em conformidade com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência.

5.2. Os serviços deverão ser executados nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes, observando-se os estudos técnicos de engenharia de tráfego, os projetos executivos, as normas técnicas aplicáveis e as orientações da fiscalização contratual.

5.3. A contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, equipamentos, componentes, ferramentas, mão de obra, transporte, sinalização provisória e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

A execução deverá contemplar, quando aplicável:

I – fornecimento dos equipamentos semafóricos e respectivos acessórios;

II – instalação de colunas, braços projetados, grupos focais veiculares e de pedestres;

III – implantação da infraestrutura elétrica e de comunicação necessária ao funcionamento do sistema;

IV – instalação e configuração dos controladores semafóricos;

V – realização de testes operacionais, ajustes de programação e sincronização dos equipamentos;

VI – colocação do sistema em operação e entrega em pleno funcionamento.

VII – Manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças.

5.4. Os equipamentos e materiais empregados deverão ser novos, de primeiro uso, atender às especificações técnicas da contratação e estar em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB e demais normas aplicáveis.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 55, de 2023, e cada parte responderá pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Municipal nº 55, de 2023 e do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS E DOS SERVIÇOS

7.1. DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

7.1.1. A contratada deverá fornecer todos os equipamentos semafóricos novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento, acompanhados dos respectivos manuais técnicos, certificados e demais documentos necessários à sua utilização, quando aplicáveis.
7.1.2. Todos os equipamentos, materiais e componentes fornecidos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo dos respectivos equipamentos, sem prejuízo de eventual prazo de garantia superior oferecido pelo fabricante.
7.1.3. Durante o período de garantia, a contratada deverá realizar, sem qualquer ônus adicional para a Administração, a substituição, reparação ou correção de equipamentos, peças e componentes que apresentarem defeitos de fabricação, vícios de qualidade ou falhas de funcionamento não decorrentes de utilização inadequada, acidentes ou intervenções indevidas de terceiros.
7.1.4. Constatado qualquer defeito ou irregularidade durante o período de garantia, a contratada deverá providenciar o atendimento técnico no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da comunicação formal realizada pela fiscalização do contrato, considerando a natureza essencial dos equipamentos para a segurança e organização do trânsito municipal.
7.1.5. Quando constatada a necessidade de substituição de equipamentos ou componentes, a contratada deverá providenciar a solução definitiva no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, salvo situações devidamente justificadas e aceitas pela Administração, sem prejuízo da adoção de medidas provisórias necessárias à manutenção da segurança viária.
7.1.6. As despesas decorrentes do atendimento em garantia, incluindo mão de obra, deslocamento de técnicos, transporte, retirada, reinstalação, peças, componentes e demais custos necessários à solução do problema, serão de inteira responsabilidade da contratada.
7.1.7. A substituição de equipamentos ou componentes defeituosos não poderá resultar no fornecimento de materiais de qualidade inferior, devendo ser mantidas ou superadas as especificações técnicas originalmente exigidas.
7.1.8. A substituição de equipamento ou componente em garantia implicará a renovação da garantia da peça ou equipamento substituído pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de seu recebimento definitivo, quando se tratar de novo fornecimento em substituição.

7.2. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

7.2.1 A contratada deverá garantir a qualidade e a eficiência dos serviços de manutenção preventiva e corretiva executados nos equipamentos semafóricos, responsabilizando-se pela correção de falhas, defeitos ou irregularidades decorrentes da execução inadequada dos serviços.
7.2.2. Os serviços executados deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua conclusão e aceite pela fiscalização contratual, sem prejuízo de prazo superior estabelecido na legislação aplicável.

7.2.3. Caso seja constatado que determinado serviço foi executado de forma inadequada ou que a falha inicialmente corrigida voltou a ocorrer em razão de deficiência na execução, a contratada deverá realizar os reparos necessários, sem qualquer custo adicional para a Administração.
7.2.4. A contratada deverá disponibilizar equipe técnica capacitada para atendimento das ocorrências relacionadas aos equipamentos semafóricos, observando os prazos e níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência.
7.2.5. A garantia dos serviços de manutenção não afasta a responsabilidade da contratada por danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de falhas na execução contratual, observadas as disposições legais aplicáveis.

7.3. DA GARANTIA E RESPONSABILIDADE DOS COMPONENTES SUBSTITUÍDOS

7.3.1. Todas as peças, materiais e componentes utilizados na manutenção corretiva deverão ser novos, de primeiro uso, compatíveis com os equipamentos existentes e atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas pela Administração.
7.3.2. A contratada deverá garantir os componentes substituídos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado de sua instalação e aceite pela fiscalização, ressalvadas as garantias superiores oferecidas pelos fabricantes.
7.3.3. É vedada a utilização de peças recondicionadas, recuperadas ou usadas, salvo mediante autorização expressa da Administração, quando tecnicamente justificada e permitida pelas especificações do objeto.
7.3.4. A contratada deverá apresentar relatório técnico sempre que houver substituição de peças ou componentes, contendo, no mínimo, a identificação do equipamento, a descrição do defeito identificado, os serviços realizados e os materiais empregados.

7.4. DA RESPONSABILIDADE PELA GARANTIA

7.4.1. A contratada permanecerá responsável pela qualidade, segurança, funcionamento e conformidade dos equipamentos fornecidos e dos serviços executados, nos limites das obrigações assumidas e da legislação vigente.
7.4.2. O recebimento provisório ou definitivo dos equipamentos e serviços não exclui a responsabilidade da contratada pela correção de defeitos, vícios ou irregularidades posteriormente identificados, nos termos da legislação aplicável.
7.4.3. O término da vigência contratual não eximirá a contratada do cumprimento das obrigações de garantia dos equipamentos, peças e serviços, durante os respectivos períodos de cobertura.
7.4.4. O descumprimento das obrigações de garantia sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO, FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E COMPONENTES

8.1. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1.1. A execução do objeto deverá ocorrer de acordo com as condições, especificações técnicas, quantitativos, cronograma e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, na proposta apresentada pela contratada e no instrumento contratual.
8.1.2. O prazo para início da execução dos serviços será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço ou documento equivalente emitido pela Administração.
8.1.3. A contratada deverá disponibilizar equipe técnica devidamente capacitada, equipamentos, ferramentas, veículos e demais recursos necessários à execução integral do objeto.
8.1.4. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua durante toda a vigência contratual, observando-se as solicitações da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes e as orientações da fiscalização do contrato.
8.1.5. Os serviços deverão ser executados de maneira a minimizar eventuais interferências na circulação de veículos e pedestres, sendo obrigatória a adoção de sinalização temporária e demais medidas de segurança necessárias durante a realização das intervenções.

8.2. DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

8.2.1. O fornecimento dos equipamentos semafóricos deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento, salvo prazo diverso expressamente estabelecido no cronograma de execução aprovado pela Administração.
8.2.2. A instalação dos equipamentos deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a disponibilização dos materiais e a liberação do local pela Administração, observadas as condições técnicas e operacionais necessárias.
8.2.3. A contratada deverá realizar previamente vistoria técnica nos locais indicados pela Administração, quando necessária, para verificar as condições de instalação, infraestrutura existente, alimentação elétrica, cabeamento, suportes e demais elementos necessários ao funcionamento dos equipamentos.
8.2.4. Eventuais incompatibilidades ou necessidades de adequação identificadas durante a vistoria deverão ser formalmente comunicadas à fiscalização, acompanhadas de justificativa técnica e indicação das providências necessárias.
8.2.5. Nenhuma alteração de especificação, localização ou solução técnica poderá ser realizada sem autorização prévia e expressa da Administração.

8.2.6. Após a instalação, a contratada deverá realizar testes de funcionamento, configuração, sincronização e demais verificações técnicas necessárias, apresentando relatório de conclusão dos serviços à fiscalização contratual.

8.3. DOS PRAZOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

8.3.1. A manutenção preventiva deverá ser realizada mensalmente, em todos os equipamentos e locais abrangidos pela contratação, mediante cronograma previamente elaborado pela contratada e aprovado pela fiscalização.
8.3.2. O cronograma mensal deverá ser apresentado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, contendo a programação das atividades, identificação dos equipamentos, locais de atendimento e procedimentos técnicos previstos.
8.3.3. A manutenção preventiva deverá compreender, no mínimo:
a) Inspeção visual e funcional dos grupos focais semafóricos;
b) Verificação do funcionamento de lâmpadas, módulos de LED, lentes, anteparos e demais componentes;
c) Inspeção dos controladores semafóricos e respectivos sistemas de programação;
d) Verificação das conexões elétricas, cabeamento, bornes e dispositivos de proteção;
e) Inspeção de colunas, braços projetados, suportes, caixas e demais estruturas de sustentação;
f) Verificação de temporização, ciclos, sincronização e programação dos equipamentos, quando aplicável;
g) Limpeza dos equipamentos e componentes, quando tecnicamente necessária;
h) Verificação de sinais de oxidação, infiltração, desgaste, aquecimento ou outros indícios de falhas;
i) Identificação de componentes que necessitem de reparo ou substituição;
j) Realização de testes de funcionamento após a conclusão dos procedimentos.
8.3.4. Todas as atividades realizadas deverão ser registradas em relatório técnico mensal, contendo a identificação dos equipamentos vistoriados, serviços executados, irregularidades identificadas, peças substituídas e recomendações técnicas.
8.3.5. A contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer irregularidade que comprometa o funcionamento dos equipamentos ou represente risco à segurança viária.

8.4. DOS PRAZOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E ATENDIMENTO DE OCORRÊNCIAS

8.4.1. A manutenção corretiva deverá ser realizada sempre que identificada qualquer falha, defeito, avaria ou interrupção no funcionamento dos equipamentos semafóricos, mediante solicitação da Administração ou identificação pela própria contratada.
8.4.2. Os prazos máximos para atendimento das ocorrências serão estabelecidos conforme a gravidade da situação, observando-se os seguintes parâmetros:

Tipo de ocorrência	Prazo máximo para atendimento inicial
Semáforo totalmente apagado	Até 2 horas
Semáforo operando em modo intermitente indevido	Até 2 horas
Falha em grupo focal ou módulo de LED	Até 4 horas
Falha em controlador semafórico	Até 2 horas
Falha de comunicação ou sincronização	Até 4 horas
Demais falhas sem comprometimento imediato da segurança viária	Até 24 horas

8.4.3. Os prazos serão contados a partir do recebimento do chamado formal realizado pela Administração, inclusive por telefone, correio eletrônico ou outro canal oficial previamente estabelecido.
8.4.4. Nas ocorrências que representem risco imediato à segurança de veículos e pedestres, a contratada deverá priorizar o atendimento, deslocando equipe técnica ao local e adotando as providências emergenciais necessárias.
8. 4.5. A contratada deverá iniciar as medidas de contenção e restabelecimento provisório da segurança operacional no menor tempo possível, em articulação com o órgão municipal responsável pelo trânsito.
8.4.6. O atendimento inicial não será considerado, por si só, como solução definitiva da ocorrência, devendo a contratada providenciar o reparo completo ou a substituição dos componentes defeituosos.

8.5. DOS PRAZOS PARA REPARO E RESTABELECIMENTO DO FUNCIONAMENTO

8.5.1. Após a identificação da falha, a contratada deverá providenciar o reparo e o restabelecimento do funcionamento do equipamento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que a natureza do defeito permitir solução imediata.
8.5.2. Quando a solução depender de substituição de peças ou componentes, a contratada deverá realizar a substituição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da identificação do defeito.
8.5.3. Nos casos de defeitos de maior complexidade, que exijam procedimentos técnicos específicos ou componentes não disponíveis em estoque, a contratada deverá apresentar justificativa técnica formal à fiscalização, acompanhada de cronograma para solução definitiva.

8.5.4. A eventual prorrogação do prazo dependerá de autorização expressa da Administração, mediante justificativa devidamente fundamentada, não afastando a obrigação de adoção de medidas provisórias para preservar a segurança viária.
8.5.5. A contratada não poderá deixar equipamentos essenciais inoperantes sem comunicação à fiscalização e sem a adoção das medidas de segurança cabíveis.

8.6. DA EXECUÇÃO EM SITUAÇÕES EMERGENCIAIS

8.6.1. A contratada deverá disponibilizar canal de atendimento para recebimento de ocorrências emergenciais durante todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, durante toda a vigência contratual.
8.6.2. Consideram-se emergenciais as ocorrências que possam comprometer a segurança viária, a circulação de veículos e pedestres ou a operação regular do sistema semafórico.
8.6.3. A contratada deverá manter comunicação permanente com a fiscalização durante o atendimento de ocorrências críticas, informando as providências adotadas e a previsão de restabelecimento do funcionamento.

8.7. DO DESCUMPRIMENTO DOS PRAZOS E DAS SANÇÕES

8.7.1. O descumprimento injustificado dos prazos de atendimento, manutenção, reparo, substituição e execução dos serviços sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.
8.7.2. A aplicação de sanções deverá considerar a gravidade da infração, a extensão dos prejuízos causados à Administração e à segurança viária, as circunstâncias do caso concreto e os critérios de proporcionalidade e razoabilidade.
8.7.3 A reincidência no descumprimento dos prazos ou a ocorrência de falhas que comprometam a continuidade do funcionamento do sistema semafórico poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
8.7.4. A contratada permanecerá responsável pelos danos decorrentes de sua ação ou omissão na execução contratual, observadas as disposições legais aplicáveis.

9. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. Recebimento do Objeto:

9.1.1. O serviço será recebido provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal (ou instrumento de cobrança equivalente) e a nota de empenho, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.1.2. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado/corrigido no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da correta execução do serviço e conseqüente aceitação mediante recibo aposto na Nota Fiscal respectiva e termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9.1.3.1. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.1.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.2. Prazo de Faturamento/Pagamento

9.2.1. O faturamento será mensal e deverá ser entregue para atestamento, no início do mês subseqüente à prestação do serviço na Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes.

9.2.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal, devidamente atestada à execução do objeto do contrato pelo órgão contratante Superintendência de Sinalização de Trânsito e Administração de Transportes.

9.2.3. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação do serviço realizada e o período da execução.

9.2.4. O Contratado deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

9.2.5. Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

9.3. Forma de Pagamento

9.3.1. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

9.3.2. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB Nº 1234 de 2012 de acordo com do Decreto Municipal 146/23 e Portaria SEMFA nº 01/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB Nº 1234.

9.3.3. As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 4º, §3º do Decreto Municipal 146/23 c/c artigo 4º da IN RFB Nº 1234.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo:

[X] Menor preço global

[ ] Maior desconto

10.1.2. A adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL justifica-se pela natureza integrada do objeto da contratação, que compreende a aquisição de equipamentos semafóricos, bem como a prestação continuada de serviços de manutenção preventiva e corretiva mensal dos equipamentos fornecidos, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes do Município de Ribeirão das Neves/MG.

10.1.3. A contratação conjunta dos equipamentos e dos respectivos serviços de manutenção visa assegurar a compatibilidade técnica e operacional dos componentes do sistema semafórico, bem como garantir a padronização dos equipamentos, a continuidade de seu funcionamento e a adequada prestação dos serviços de manutenção ao longo da vigência contratual.

10.1.4. A integração entre o fornecimento dos equipamentos e sua manutenção posterior é fundamental para assegurar a eficiência e a confiabilidade do sistema de sinalização semafórica, considerando que eventuais falhas ou interrupções em seu funcionamento podem comprometer a segurança viária, a fluidez do trânsito e a organização da circulação de veículos e pedestres no Município.

10.1.5. Nesse contexto, o parcelamento do objeto, mediante a contratação de empresas distintas para o fornecimento dos equipamentos e para a execução dos serviços de manutenção, poderá ocasionar dificuldades de ordem técnica e operacional, especialmente quanto à compatibilidade dos componentes, à identificação das responsabilidades por eventuais defeitos, à gestão das garantias dos equipamentos e à solução de problemas decorrentes da instalação ou do funcionamento dos sistemas.

10.1.6. A contratação de uma única empresa para a execução integral do objeto possibilita a centralização da responsabilidade técnica e operacional, facilitando o acompanhamento e a fiscalização contratual pela Administração, além de proporcionar maior agilidade na identificação

e correção de falhas, melhor controle da qualidade dos equipamentos e dos serviços prestados e maior eficiência na gestão do sistema semafórico municipal.

10.1.7. Sob o aspecto econômico, o julgamento pelo menor preço global permite avaliar a proposta em sua integralidade, considerando tanto os custos de aquisição dos equipamentos quanto aqueles relativos à manutenção preventiva e corretiva mensal durante o período contratual. Tal medida possibilita à Administração Pública analisar o custo total da solução, buscando evitar contratações fragmentadas que possam resultar em custos adicionais, dificuldades de gerenciamento ou prejuízos à continuidade dos serviços.

10.1.8. Ressalta-se que a adoção do critério de menor preço global deverá observar a adequada definição dos quantitativos, a elaboração de orçamento estimado compatível com os preços praticados no mercado e a demonstração da vantajosidade da contratação conjunta, preservando-se a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

10.1.9. Diante do exposto, considerando a interdependência técnica e operacional entre o fornecimento dos equipamentos semafóricos e a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, a necessidade de padronização, a centralização da responsabilidade contratual, a segurança viária e a busca pela economicidade e eficiência administrativa, justifica-se a adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada nos autos a inviabilidade técnica ou a ausência de vantagem econômica no parcelamento do objeto.

10.1.10. A medida busca assegurar à Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves/MG a contratação de solução integrada, eficiente e economicamente vantajosa, garantindo a adequada conservação e o funcionamento dos equipamentos semafóricos e contribuindo para a segurança e a mobilidade urbana no Município.

10.2. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.2.1. Habilitação jurídica

10.2.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.2.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.2.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

10.2.1.4.Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.2.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.2.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.2.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

10.2.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

10.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.3.3. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual/distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.3.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

10.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

10.3.6. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

10.3.7.Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

10.4.Qualificação Econômico-Financeira

10.4.1. Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, as licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, ou liquidação extrajudicial ou de execução patrimonial, expedida pelo(s) Distribuidor(es) Judicial(is) da comarca da sede da empresa, em data não superior a 6 (seis) meses da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

b) Na hipótese de Certidão de Recuperação Judicial positiva, a licitante interessada deverá, junto da Certidão, apresentar comprovação de homologação judicial do Plano de Recuperação, sob pena de inabilitação.

c) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis, e apresentados na forma da Lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

10.4.2. A capacidade de solvência da licitante será comprovada pelo atendimento aos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação dos documentos do subitem anterior e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas padronizadas:

I) Índice de Liquidez Geral (LG)= Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

II) Índice de Liquidez Corrente (LC)= Ativo Circulante

Passivo Circulante

10.5.Qualificação Técnica

10.5.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bem similar com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

10.8.5.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas: Atestado de Capacidade Técnica. 10

10.6. Dos critérios de aceitabilidade da proposta

10.6.1. A proposta de preços deverá conter:

10.6.1.1. Razão social, n.º do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;

10.6.1.2. Modalidade e número da licitação;

10.6.1.3. Especificação do objeto licitado, sendo obrigatório constar a marca (quando for o caso);

10.6.1.3.1. No caso da marca possuir mais de um modelo, o licitante deverá informá-lo.

10.6.1.4. Valor global do grupo/lote, discriminando o valor unitário e total dos itens que o compõe;

10.6.1.4.1. Os valores unitários e totais devem ser apresentados em moeda corrente nacional e em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais.

10.6.1.4.2. O valor global deve ser apresentado em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais.

10.6.1.4.2.1. Quando a divisão do valor total/global pela quantidade licitada resultar em valor com mais de 2 (duas) casas decimais, o valor unitário deverá ser adequado ao limite de duas casas decimais. O valor global de cada grupo/lote obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado.

10.6.1.5. Declaração de validade da proposta de 60 (Sessenta) dias, contados da assinatura.

11. DA SUSTENTABILIDADE

11.1. A Contratada deverá garantir o adequado descarte de equipamentos eletroeletrônicos, placas eletrônicas, módulos de controle e luminárias eventualmente substituídas, e destinação de resíduos provenientes da substituição de equipamentos, cabos, suportes e demais componentes, encaminhando os resíduos eletroeletrônicos para empresas ou programas de logística reversa devidamente licenciados, mantendo comprovação da destinação final para quando exigida pela Administração Contratante, realizando a segregação de todos os resíduos e promovendo sua destinação ambientalmente adequada, observada a legislação ambiental vigente e a Política Nacional de Resíduos Sólidos estabelecida na Lei nacional nº 12.305/2010.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O CONTRATADO será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, e também aquelas indicadas nas alíneas dos incisos do subitem 12.2 seguinte:

I - dar causa à inexecução parcial do Contrato ou da Ordem de Serviço;

II - dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração CONTRATANTE, ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo local;

III - dar causa à inexecução total do Contrato ou da Ordem de Serviço;

IV - deixar de entregar a documentação exigida quando solicitada;

V - não manter a Proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o Contrato ou da Ordem de Serviço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua Proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa, ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato ou da Ordem de Serviço;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato ou da Ordem de Serviços;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, sendo considerado "comportamento inidôneo", entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, ou quanto ao enquadramento como ME/EPP, ou o conluio entre os participantes, em qualquer momento, mesmo após o encerramento da fase de lances;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nacional nº 12.846/2013.

12.1.1 O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias contínuos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo os instrumentos respectivos serem rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente motivadas em ato do respectivo Órgão da Administração Pública Municipal.

12.2. Serão aplicadas gradativamente, e eventualmente, de forma cumulada, ao responsável pelas infrações previstas na Lei, no Decreto Municipal nº 55/2023 e neste Contrato, as seguintes sanções:

I - Advertência: aplicável exclusivamente pelo descumprimento de deveres formais ou inexecução parcial de pequena relevância que não acarrete prejuízos materiais ou dano ao serviço público, apurada em rito sumaríssimo com prazo de defesa prévia de 3 (três) dias úteis (artigos 127 e 139 do Decreto Municipal nº 55/2023);

II - Multa, graduada nos seguintes percentuais, consoante os artigos 128 e 129 do Decreto Municipal nº 55/2023:

II.1) Moratória de 1% (um por cento) sobre o valor da fatura, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência (ID 0469288), neste Contrato ou na Ordem de Serviço, até o limite de 30 (trinta) dias. Após 30 (trinta) dias, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, por culpa do Prestador de serviço, sem prejuízo das sanções cabíveis, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II.2) Compensatória administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação registrado neste Contrato (ou do valor da contratação direta), na hipótese de recusa injustificada em assinar o Contrato, ou quando o CONTRATADO recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente, ou der causa ao cancelamento integral do Contrato;

II.3) Administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese do(a) licitante CONTRATADO(A) retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;

b) desistir da Proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e aceito pela Administração;

c) tumultuar a sessão pública da licitação;

d) descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário;

e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela

Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da CONTRATANTE;

g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o(a) licitante ou do CONTRATADO enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (cf. Lei Complementar nacional nº 123/2006 e suas alterações);

h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e

i) outras situações de natureza correlatas.

II.4) Administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do Contrato ou de instrumento equivalente;

b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração Pública Municipal CONTRATANTE;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração Pública Municipal CONTRATANTE;

f) manter funcionário(s) sem qualificação para a execução do objeto do Contrato ou de instrumento equivalente;

g) utilizar as dependências da Administração Pública Municipal CONTRATANTE para fins diversos do objeto do Contrato ou de instrumento equivalente;

h) tolerar, no cumprimento do Contrato ou de instrumento equivalente, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração Pública Municipal CONTRATANTE;

k) deixar de repor funcionário(s) faltoso(s);

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do Contrato ou de instrumento equivalente, nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

p) outras situações de natureza correlatas.

II.5) Administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação registrado neste Contrato ou em instrumento equivalente (ou do valor da contratação direta), na hipótese do CONTRATADO entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

II.6) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou de instrumento equivalente, ou da Ordem de Serviço formalizada, na hipótese de inexecução total da respectiva demanda, ou rescisão contratual unilateral por culpa do CONTRATADO;

III - Impedimento de licitar e contratar: aplicável nas hipóteses do artigo 132 do Decreto Municipal nº 55/2023, que impedirá o CONTRATADO de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Ribeirão das Neves/MG, pelo prazo de até 3 (três) anos, a contar da inscrição no CEIS;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: aplicável nos casos de atos fraudulentos, declaração falsa ou atos tipificados na Lei Anticorrupção, impedindo o CONTRATADO de licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos (artigo 133 do Decreto Municipal nº 55/2023).

12.2.1. As penalidades de advertência, impedimento de licitar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa e não eximem a obrigação de reparação integral do dano (artigo 124, § 2º, c/c artigo 125, § 1º, do Decreto Municipal nº 55/2023)

12.2.2 Se a recusa a que se refere o inciso II.2 deste subitem 12.2 for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da Proposta, a Autoridade julgadora competente poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

12.2.3 Os atos convocatórios e os instrumentos contratuais ou equivalentes poderão dispor de outras hipóteses de multa, desde que justificadas pelo respectivo Órgão ou Entidade da Administração Pública Municipal CONTRATANTE, dentro dos limites estabelecidos no inciso II.1

deste item 12.2 e no item 12.3.b seguinte (cf. artigos 128 e 129, inciso I, do Decreto Municipal nº 55/2023; c/c artigo 155 da Lei nº 14.133/2021), ressalvado o disposto no subitem 12.2.5 abaixo.

12.2.4 O atraso para apresentação, execução, prestação e obrigação contratual ou licitatória, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias contínuos, a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o seu cumprimento.

12.2.5 A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste item 12.2, cumulando-se os respectivos valores.

12.2.6 No caso de prestações continuadas, a multa de 5% (cinco por cento) de que trata o inciso II.5 deste item 12.2 será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para à Administração CONTRATANTE;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos Órgãos de controle;

VI - a responsabilização individualizada exclusiva da(s) empresa(s) consorciada(s) que efetivamente praticou(ram) o(s) ilícito(s).

12.4. O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito(a), sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.4.a) A sanção prevista no inciso I do item 10.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do *caput* do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.4.b) As sanções previstas nos incisos II.1 a II.6 do item 10.2 anterior, calculadas na forma deste Contrato (cf. ressalva do subitem 10.2.5 anterior), não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos, por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor deste instrumento, e serão aplicadas ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021.

12.4.c) A sanção prevista no inciso III do item 10.2 deste Contrato será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.4.d) A sanção prevista no inciso IV do item 12.2 acima será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, que não justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os Entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.4.e) A sanção estabelecida no inciso IV do item 12.2 anterior será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por Autarquia ou Fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da Entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

12.4.f) As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 12.2 anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista nos incisos II.1 a II.6 do mesmo item 12.2 deste Contrato.

12.4.g) Se a multa aplicada/indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor mediante compensação, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.4.h) A aplicação das sanções previstas no item 12.2 anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano eventualmente causado à Administração Pública.

12.5. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do *caput* do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por Comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o CONTRATADO para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.6.1. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a Comissão a que se refere o *caput* deste item 10.6. será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

12.6.2. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão, o CONTRATADO poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.6.3. Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, a produção de provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.7. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração CONTRATANTE, e será:

I – interrompida pela instauração do processo de responsabilização;

II – suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846/2013;

III – suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

12.8. Poderão ser cumuladas com o previsto neste instrumento, as sanções previstas para as condutas infracionais respectivas listadas no Decreto Municipal nº 55/2023.

12.9. A personalidade jurídica do CONTRATADO e das empresas consorciadas poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato, ou para provocar confusão patrimonial e, nesses casos, todos os efeitos das sanções aplicadas à Pessoa Jurídica respectiva serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à(s) empresa(s) do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e o obrigatoriedade de análise jurídica prévia (cf. artigo 160 da Lei nº 14.133/2021).

12.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (cf. artigo 161 da Lei nacional nº 14.133/2021).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, são passíveis de reabilitação na forma do disposto no artigo 163 da Lei nacional nº 14.133/2021.

12.12. Sem prejuízo da propositura de Ação de Cobrança de perdas e danos, o CONTRATANTE poderá sujeitar o CONTRATADO, quando este incorrer em qualquer das hipóteses descritas no artigo 155 da Lei nacional nº 14.133/2021, e/ou outras infrações das Cláusulas deste instrumento, às penalidades previstas no artigo 156, e conforme procedimento estabelecido nos artigos 157 a 163 da Lei nacional nº 14.133/2021.

12.12.1. O CONTRATADO será notificada por escrito para recolhimento da(s) multa(s) imposta(s) no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da referida Notificação. Se não ocorrer o

recolhimento da(s) multa(s) no prazo fixado, o seu valor correspondente será deduzido da(s) fatura(s) remanescente(s) pendente(s) de pagamento ou inscrito em Dívida Ativa do Município para cobrança judicial, observando-se os seguintes critérios e procedimento (cf. artigo 130 do Decreto Municipal nº 55/2023):

a) se a multa aplicada for superior ao valor das faturas subsequentes ao mês do inadimplemento, responderá o(a) licitante ou o CONTRATADO pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros e encargos legais, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;

b) inexistindo faturas subsequentes ou sendo estas insuficientes, descontar-se-á do valor da garantia;

c) impossibilitado o desconto a que se refere a alínea b anterior deste subitem 10.12.1, será o crédito correspondente inscrito em Dívida Ativa do Município para cobrança judicial.

12.13. a recusa injustificada do CONTRATADO em assinar o presente Contrato, ou retirar o instrumento equivalente para assinatura dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo o CONTRATANTE aplicar as penalidades cabíveis.

13. DO REAJUSTE DE PREÇOS

13.1. Após transcurso mínimo de 12 (doze) meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, os preços iniciais serão reajustados, pelo percentual correspondente à variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM) calculado pelo Instituto Brasileiro de Economia (IBRE) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), e na sua falta, pelo percentual correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE) (ou outro que vier a substituí-lo), no período de referência respectivo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após transcorrido 1 (um) ano.

13.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir do efeito financeiro do reajuste anterior.

13.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

13.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor do item respectivo do objeto, por meio de Termo Aditivo.

14. DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1 O equilíbrio econômico-financeiro inicial deste Contrato poderá ser restabelecido, a qualquer tempo, na ocorrência de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do pactuado, nos termos do artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

14.2 O pleito de reequilíbrio deverá ser formulado por escrito durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, devendo a parte interessada apresentar demonstração analítica do desequilíbrio, acompanhada de Planilha(s) de variação de custos, documentos comprobatórios, Notas Fiscais da época da Proposta e Notas Fiscais atuais, além de tudo aquilo que entender necessário à comprovação do desequilíbrio alegado, e tudo mais que for solicitado pelo CONTRATANTE.

14.3. Os casos omissos ou as divergências interpretativas serão objeto de análise específica e criteriosa, lastreada em elementos de comprovação estritamente técnicos, por intermédio de regular processo administrativo para apuração do caso concreto.

14.4. A Administração Pública CONTRATANTE analisará o pedido e se manifestará no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados da instrução completa do requerimento, que deve se dar dentro dos prazos limites indicados no subitem 11.2.2 anterior.

14.5. Reconhecido o desequilíbrio,a alteração de preços será formalizada por meio de Termo Aditivo, incidindo os novos valores exclusivamente sobre as parcelas remanescentes ou afetadas da execução contratual.

15. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é R$ 3.363.472,00 (Três milhões trezentos e sessenta e três mil quatrocentos e setenta e dois reais) conforme valores apostos na tabela disposta no item 1.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela (s) seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO: 14.006.15.452.109.1832 44.90.51 – FONTE: 1.752.000.0000 – FICHA: 1043

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A designação dos Gestores e Fiscais de Contrato será formalizada por Portaria publicada no Diário Oficial do Município, em até 10 (dez) dias úteis contados da celebração do Contrato ou instrumento a ser gerenciado, contendo o nome completo, a identificação funcional, o cargo ou função pública exercida pelo servidor ou empregado público destinatário da delegação, a descrição resumida do objeto do contrato, bem como o número do procedimento de licitação, dispensa ou inexigibilidade que originou a contratação.

Jéssika Fernandes Vieira
Assessor Técnico V

De acordo,

Leinilson Marcos Barbosa Alves
Secretario Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO N.º26435/2026

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N°.121/2026

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO N° ___/2026

PARTES:

CONTRATANTE: _____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representado pelo seu _____, **senhor** _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **CONTRATANTE;**

CONTRATADA: _____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu _____, **senhor** _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, **E-MAIL INSTITUCIONAL:** _____, doravante denominada **CONTRATADA;**

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do **Processo Licitatório nº.26435/2026, modalidade Pregão Eletrônico nº.121/2026** e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES.**

CLÁUSULA SEGUNDA - BASE LEGAL

2.1. O presente Contrato tem origem no **Processo Administrativo de Licitação 26435/2026**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. O faturamento será mensal e deverá ser entregue para atestamento, no início do mês subseqüente à prestação do serviço na Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes.

3.1.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal, devidamente atestada à execução do objeto do contrato pelo órgão contratante Superintendência de Sinalização de Trânsito e Administração de Transportes.

3.1.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação do serviço realizada e o período da execução.

3.1.3. O Contratado deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

3.1.4. Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

3.2. Forma de Pagamento

3.2.1. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

3.2.2. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB Nº 1234 de 2012 de acordo com do Decreto Municipal 146/23 e Portaria SEMFA nº 01/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB Nº 1234.

3.2.3. As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 4º, §3º do Decreto Municipal 146/23 c/c artigo 4º da IN RFB Nº 1234.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 MESES contados a partir da assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser renovado por ate 60 meses conforme legislação.
1.4.2 Os preços são fixos e irreajustáveis durante os primeiros 12 meses de vigência de contrato , observadas as regras próprias do instrumento registral.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Os serviços contratados serão executados de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência que instruiu o **Processo de Licitação 26435/2026**, no Município de Ribeirão das Neves, no local e prazo indicado na ordem de Execução de Serviço, limitando à vigência do respectivo contrato.

5.2. Os serviços serão recebidos e submetidos ao setor requisitante para avaliação da sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência que instruiu o Processo de Licitação, na proposta apresentada e neste contrato, a fim de que decida sobre sua aceitação ou rejeição.

5.3. Os recebimentos provisório e definitivo dos serviços ocorrerão na forma prevista na Lei Federal 14.133/21, estando condicionados à conferência, exame qualitativo e aceitação final, obrigando-se a CONTRATADA a reparar, corrigir e substituir eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectadas.

5.4. Constatada (s) irregularidade (s) no serviço realizado, o CONTRATANTE poderá:

5.4.1. Se disser respeito à especificação/qualidade, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando a substituição, refazimento ou rescisão da contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituições ou refazimento do serviço, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contada da notificação a ser expedida pela Administração Pública, ou imediatamente, sob pena de incidência nas sanções previstas no Processo de Licitação e neste Contrato, mantido o preço inicialmente contratado.

5.4.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação a ser expedida pela Administração Pública, ou imediatamente, sob pena de incidência nas sanções previstas no Processo de Licitação ou neste Contrato, mantido o preço inicialmente contratado.

5.5. O recebimento definitivo somente se dará, ainda, após comprovação da execução dos serviços mediante verificação de sua conformidade com as especificações qualitativas e quantitativas e aceitação.

5.6. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos das prescrições legais, podendo levar ao cancelamento do contrato, sem prejuízo das sanções previstas no Processo de Dispensa de Licitação e neste Contrato.

5.7. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto no Processo de Licitação, na proposta apresentada e neste Contrato, sendo observadas, portanto, todas as cláusulas ajustadas.

5.8. A CONTRATADA se responsabiliza pelos serviços executados, que deverão ser executados de forma parcelada, conforme necessidade do órgão requisitante, no Município de Ribeirão das Neves, sem ônus adicional para a Secretaria Requisitante, ficando obrigado a aceitar a Ordem de Execução de Serviço que porventura lhe seja enviada, como resultado da licitação.

5.9. O recebimento efetuado pela unidade requisitante não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços. Assim, mesmo executados e recebidos, os serviços ficarão sujeitos à substituição/refazimento pela CONTRATADA, desde que comprovada a existência de problemas cuja verificação só foi possível no decorrer da execução dele.

5.10. Os serviços deverão ser realizados em conformidade com as disposições do Processo de Licitação e deste contrato devendo, portanto, a CONTRATADA ter disponível no prazo indicado na Ordem de Execução de Serviço todos os materiais/produtos/combustível/equipamentos/recursos humanos para cumprimento do presente contrato.

5.11. A critério do CONTRATANTE e considerando a disponibilidade de recursos financeiros, os quantitativos previstos neste Contrato de Prestação de Serviços poderão ser alterados para mais ou para menos, respeitando os limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133/21, sem que isto implique em alteração dos preços ofertados.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O recurso financeiro necessário à execução deste contrato correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO: 14.006.15.452.109.1832 44.90.51 – FONTE: 1.752.000.0000 – FICHA: 1043

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

7.1 - Todos os encargos sociais resultantes do presente Contrato serão da inteira responsabilidade da CONTRATADA.

7.2 - Da mesma forma, os eventuais encargos trabalhistas decorrentes deste Contrato, serão suportados pela CONTRATADA sem qualquer ônus ao CONTRATANTE. Para isso, a CONTRATADA reconhece desde já, ser de sua inteira responsabilidade todos e quaisquer débitos trabalhistas que advenham do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 55, de 2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Municipal nº 55, de 2023 e do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

FISCALIZAÇÃO: Superintendência de Sinalização de Trânsito e Administração de Transportes.

Elias Ramos da Silva – Mat. 790

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. Das Obrigações da Contratada

9.1.1. - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:
9.1.2. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/adjudicatária manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.
9.1.3 - Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**.
9.1.4. - Entregar os bens de acordo com o Termo de Referência, atendidos os requisitos e observadas às normas previstas para esse tipo de demanda.
9.1.5. - Colocar à disposição do Contratante os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos.
9.1.6 - Disponibilização e fornecimento de todos os materiais necessários ao saneamento dos óbices ocorridos.
9.1.7. - Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra o Contratante procedente da prestação dos serviços do objeto deste contrato;
9.1.8. - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
9.1.9. - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em

parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.10 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.11.- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.12. - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.2. Das Obrigações do Contratante

9.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço contratado, por meio do gestor e do(s) fiscal(is) designado(s).

9.2.2. Indicar formalmente os servidores autorizados a utilizar a plataforma, bem como solicitar inclusão, exclusão ou alteração de usuários sempre que necessário.

9.2.3. Disponibilizar à Contratada as informações necessárias à adequada execução contratual, respeitados os limites legais e administrativos aplicáveis.

9.2.4. Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência durante toda a execução do contrato.

9.2.5. Comunicar formalmente à Contratada quaisquer falhas, inconsistências, indisponibilidades ou irregularidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo para correção.

9.2.6. Receber provisória e definitivamente os serviços, quando executados em conformidade com este Termo de Referência, com o edital, com o contrato e com a proposta aceita.

9.2.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.2.8. Efetuar o pagamento devido à Contratada, nos prazos e condições estabelecidos, após o regular ateste da execução contratual.

9.2.9. Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O CONTRATADO será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, e também aquelas indicadas nas alíneas dos incisos do subitem 10.2 seguinte:

I - dar causa à inexecução parcial do Contrato ou da Ordem de Serviço;

II - dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração CONTRATANTE, ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo local;

III - dar causa à inexecução total do Contrato ou da Ordem de Serviço;

IV - deixar de entregar a documentação exigida quando solicitada;

V - não manter a Proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o Contrato ou da Ordem de Serviço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua Proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa, ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato ou da Ordem de Serviço;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato ou da Ordem de Serviços;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, sendo considerado "comportamento inidôneo", entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, ou quanto ao enquadramento como ME/EPP, ou o conluio entre os participantes, em qualquer momento, mesmo após o encerramento da fase de lances;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nacional nº 12.846/2013.

10.1.1 O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias contínuos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo os instrumentos respectivos serem rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente motivadas em ato do respectivo Órgão da Administração Pública Municipal.

10.2. Serão aplicadas gradativamente, e eventualmente, de forma cumulada, ao responsável pelas infrações previstas na Lei, no Decreto Municipal nº 55/2023 e neste Contrato, as seguintes sanções:

I - Advertência: aplicável exclusivamente pelo descumprimento de deveres formais ou inexecução parcial de pequena relevância que não acarrete prejuízos materiais ou dano ao serviço público, apurada em rito sumaríssimo com prazo de defesa prévia de 3 (três) dias úteis (artigos 127 e 139 do Decreto Municipal nº 55/2023);

II - Multa, graduada nos seguintes percentuais, consoante os artigos 128 e 129 do Decreto Municipal nº 55/2023:

II.1) Moratória de 1% (um por cento) sobre o valor da fatura, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência (ID 0469288), neste Contrato ou na Ordem de Serviço, até o limite de 30 (trinta) dias. Após 30 (trinta) dias, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, por culpa do Prestador de serviço, sem prejuízo das sanções cabíveis, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II.2) Compensatória administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação registrado neste Contrato (ou do valor da contratação direta), na hipótese de recusa injustificada em assinar o Contrato, ou quando o CONTRATADO recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente, ou der causa ao cancelamento integral do Contrato;

II.3) Administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese do(a) licitante CONTRATADO(A) retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;

b) desistir da Proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e aceito pela Administração;

c) tumultuar a sessão pública da licitação;

d) descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário;

e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da CONTRATANTE;

g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o(a) licitante ou do CONTRATADO enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (cf. Lei Complementar nacional nº 123/2006 e suas alterações);

h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e

i) outras situações de natureza correlatas.

II.4) Administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do Contrato ou de instrumento equivalente;

b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração Pública Municipal CONTRATANTE;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração Pública Municipal CONTRATANTE;

f) manter funcionário(s) sem qualificação para a execução do objeto do Contrato ou de instrumento equivalente;

g) utilizar as dependências da Administração Pública Municipal CONTRATANTE para fins diversos do objeto do Contrato ou de instrumento equivalente;

h) tolerar, no cumprimento do Contrato ou de instrumento equivalente, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração Pública Municipal CONTRATANTE;

k) deixar de repor funcionário(s) faltoso(s);

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do Contrato ou de instrumento equivalente, nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

p) outras situações de natureza correlatas.

II.5) Administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação registrado neste Contrato ou em instrumento equivalente (ou do valor da contratação direta), na hipótese do CONTRATADO entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

II.6) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou de instrumento equivalente, ou da Ordem de Serviço formalizada, na hipótese de inexecução total da respectiva demanda, ou rescisão contratual unilateral por culpa do CONTRATADO;

III - Impedimento de licitar e contratar: aplicável nas hipóteses do artigo 132 do Decreto Municipal nº 55/2023, que impedirá o CONTRATADO de licitar e contratar no âmbito da

Administração Pública direta e indireta do Município de Ribeirão das Neves/MG, pelo prazo de até 3 (três) anos, a contar da inscrição no CEIS;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: aplicável nos casos de atos fraudulentos, declaração falsa ou atos tipificados na Lei Anticorrupção, impedindo o CONTRATADO de licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos (artigo 133 do Decreto Municipal nº 55/2023).

10.2.1. As penalidades de advertência, impedimento de licitar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa e não eximem a obrigação de reparação integral do dano (artigo 124, § 2º, c/c artigo 125, § 1º, do Decreto Municipal nº 55/2023)

10.2.2 Se a recusa a que se refere o inciso II.2 deste subitem 10.2 for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da Proposta, a Autoridade julgadora competente poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

10.2.3 Os atos convocatórios e os instrumentos contratuais ou equivalentes poderão dispor de outras hipóteses de multa, desde que justificadas pelo respectivo Órgão ou Entidade da Administração Pública Municipal CONTRATANTE, dentro dos limites estabelecidos no inciso II.1 deste item 10.2 e no item 10.3.b seguinte (cf. artigos 128 e 129, inciso I, do Decreto Municipal nº 55/2023; c/c artigo 155 da Lei nº 14.133/2021), ressalvado o disposto no subitem 10.2.5 abaixo.

10.2.4 O atraso para apresentação, execução, prestação e obrigação contratual ou licitatória, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias contínuos, a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o seu cumprimento.

10.2.5 A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste item 10.2, cumulando-se os respectivos valores.

10.2.6 No caso de prestações continuadas, a multa de 5% (cinco por cento) de que trata o inciso II.5 deste item 10.2 será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para à Administração CONTRATANTE;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos Órgãos de controle;

VI - a responsabilização individualizada exclusiva da(s) empresa(s) consorciada(s) que efetivamente praticou(ram) o(s) ilícito(s).

10.4. O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito(a), sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.4.a) A sanção prevista no inciso I do item 10.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do *caput* do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.4.b) As sanções previstas nos incisos II.1 a II.6 do item 10.2 anterior, calculadas na forma deste Contrato (cf. ressalva do subitem 10.2.5 anterior), não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos, por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor deste instrumento, e serão aplicadas ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021.

10.4.c) A sanção prevista no inciso III do item 10.2 deste Contrato será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.4.d) A sanção prevista no inciso IV do item 10.2 acima será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, que não justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os Entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.4.e) A sanção estabelecida no inciso IV do item 10.2 anterior será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por Autarquia ou Fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da Entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

10.4.f) As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.2 anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista nos incisos II.1 a II.6 do mesmo item 10.2 deste Contrato.

10.4.g) Se a multa aplicada/indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor

mediante compensação, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.4.h) A aplicação das sanções previstas no item 10.2 anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano eventualmente causado à Administração Pública.

10.5. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do *caput* do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.6. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por Comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o CONTRATADO para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.6.1. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a Comissão a que se refere o *caput* deste item 10.6. será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

10.6.2. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão, o CONTRATADO poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.6.3. Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, a produção de provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.7. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração CONTRATANTE, e será:

I – interrompida pela instauração do processo de responsabilização;

II – suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846/2013;

III – suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10.8. Poderão ser cumuladas com o previsto neste instrumento, as sanções previstas para as condutas infracionais respectivas listadas no Decreto Municipal nº 55/2023.

10.9. A personalidade jurídica do CONTRATADO e das empresas consorciadas poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato, ou para provocar confusão patrimonial e, nesses casos, todos os efeitos das sanções aplicadas à Pessoa Jurídica respectiva serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à(s) empresa(s) do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou

de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e o obrigatoriedade de análise jurídica prévia (cf. artigo 160 da Lei nº 14.133/2021).

10.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (cf. artigo 161 da Lei nacional nº 14.133/2021).

10.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, são passíveis de reabilitação na forma do disposto no artigo 163 da Lei nacional nº 14.133/2021.

10.12. Sem prejuízo da propositura de Ação de Cobrança de perdas e danos, o CONTRATANTE poderá sujeitar o CONTRATADO, quando este incorrer em qualquer das hipóteses descritas no artigo 155 da Lei nacional nº 14.133/2021, e/ou outras infrações das Cláusulas deste instrumento, às penalidades previstas no artigo 156, e conforme procedimento estabelecido nos artigos 157 a 163 da Lei nacional nº 14.133/2021.

10.12.1. O CONTRATADO será notificada por escrito para recolhimento da(s) multa(s) imposta(s) no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da referida Notificação. Se não ocorrer o recolhimento da(s) multa(s) no prazo fixado, o seu valor correspondente será deduzido da(s) fatura(s) remanescente(s) pendente(s) de pagamento ou inscrito em Dívida Ativa do Município para cobrança judicial, observando-se os seguintes critérios e procedimento (cf. artigo 130 do Decreto Municipal nº 55/2023):

a) se a multa aplicada for superior ao valor das faturas subsequentes ao mês do inadimplemento, responderá o(a) licitante ou o CONTRATADO pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros e encargos legais, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;

b) inexistindo faturas subsequentes ou sendo estas insuficientes, descontar-se-á do valor da garantia;

c) impossibilitado o desconto a que se refere a alínea b anterior deste subitem 10.12.1, será o crédito correspondente inscrito em Dívida Ativa do Município para cobrança judicial.

12.13. a recusa injustificada do CONTRATADO em assinar o presente Contrato, ou retirar o instrumento equivalente para assinatura dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo o CONTRATANTE aplicar as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE E RECOMPOSIÇÃO

11.1. DO REAJUSTE

11.1.1 Após transcurso mínimo de 12 (doze) meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, os preços iniciais serão reajustados, pelo percentual correspondente à variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM) calculado pelo Instituto Brasileiro de Economia (IBRE) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), e na sua falta, pelo percentual correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE) (ou outro que vier a substituí-lo), no período de referência respectivo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após transcorrido 1 (um) ano.

11.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir do efeito financeiro do reajuste anterior.

11.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

11.1.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.1.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor do item respectivo do objeto, por meio de Termo Aditivo.

11.2. DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.2.1 O equilíbrio econômico-financeiro inicial deste Contrato poderá ser restabelecido, a qualquer tempo, na ocorrência de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do pactuado, nos termos do artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

11.2.2 O pleito de reequilíbrio deverá ser formulado por escrito durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, devendo a parte interessada apresentar demonstração analítica do desequilíbrio, acompanhada de Planilha(s) de variação de custos, documentos comprobatórios, Notas Fiscais da época da Proposta e Notas Fiscais atuais, além de tudo aquilo que entender necessário à comprovação do desequilíbrio alegado, e tudo mais que for solicitado pelo CONTRATANTE.

11.2.3. Os casos omissos ou as divergências interpretativas serão objeto de análise específica e criteriosa, lastreada em elementos de comprovação estritamente técnicos, por intermédio de regular processo administrativo para apuração do caso concreto.

11.2.4. A Administração Pública CONTRATANTE analisará o pedido e se manifestará no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados da instrução completa do requerimento, que deve se dar dentro dos prazos limites indicados no subitem 11.2.2 anterior.

11.2.5. Reconhecido o desequilíbrio,a alteração de preços será formalizada por meio de Termo Aditivo, incidindo os novos valores exclusivamente sobre as parcelas remanescentes ou afetadas da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. O CONTRATADO será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, e também aquelas indicadas nas alíneas dos incisos do subitem 12.2 seguinte:

I - dar causa à inexecução parcial do Contrato ou da Ordem de Serviço;

II - dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração CONTRATANTE, ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo local;

III - dar causa à inexecução total do Contrato ou da Ordem de Serviço;

IV - deixar de entregar a documentação exigida quando solicitada;

V - não manter a Proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o Contrato ou da Ordem de Serviço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua Proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa, ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato ou da Ordem de Serviço;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato ou da Ordem de Serviços;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, sendo considerado "comportamento inidôneo", entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, ou quanto ao enquadramento como ME/EPP, ou o conluio entre os participantes, em qualquer momento, mesmo após o encerramento da fase de lances;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nacional nº 12.846/2013.

12.1.1 O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias contínuos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo os instrumentos respectivos serem rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente motivadas em ato do respectivo Órgão da Administração Pública Municipal.

12.2. Serão aplicadas gradativamente, e eventualmente, de forma cumulada, ao responsável pelas infrações previstas na Lei, no Decreto Municipal nº 55/2023 e neste Contrato, as seguintes sanções:

I - Advertência: aplicável exclusivamente pelo descumprimento de deveres formais ou inexecução parcial de pequena relevância que não acarrete prejuízos materiais ou dano ao serviço público, apurada em rito sumaríssimo com prazo de defesa prévia de 3 (três) dias úteis (artigos 127 e 139 do Decreto Municipal nº 55/2023);

II - Multa, graduada nos seguintes percentuais, consoante os artigos 128 e 129 do Decreto Municipal nº 55/2023:

II.1) Moratória de 1% (um por cento) sobre o valor da fatura, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência (ID 0469288), neste Contrato ou na Ordem de Serviço, até o limite de 30 (trinta) dias. Após 30 (trinta) dias, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, por culpa do Prestador de serviço, sem prejuízo das sanções cabíveis, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II.2) Compensatória administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação registrado neste Contrato (ou do valor da contratação direta), na hipótese de recusa injustificada em assinar o Contrato, ou quando o CONTRATADO recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente, ou der causa ao cancelamento integral do Contrato;

II.3) Administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese do(a) licitante CONTRATADO(A) retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;

b) desistir da Proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e aceito pela Administração;

c) tumultuar a sessão pública da licitação;

d) descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário;

e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da CONTRATANTE;

g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o(a) licitante ou do CONTRATADO enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (cf. Lei Complementar nacional nº 123/2006 e suas alterações);

h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e

i) outras situações de natureza correlatas.

II.4) Administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do Contrato ou de instrumento equivalente;

b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração Pública Municipal CONTRATANTE;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração Pública Municipal CONTRATANTE;

f) manter funcionário(s) sem qualificação para a execução do objeto do Contrato ou de instrumento equivalente;

g) utilizar as dependências da Administração Pública Municipal CONTRATANTE para fins diversos do objeto do Contrato ou de instrumento equivalente;

h) tolerar, no cumprimento do Contrato ou de instrumento equivalente, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração Pública Municipal CONTRATANTE;

k) deixar de repor funcionário(s) faltoso(s);

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do Contrato ou de instrumento equivalente, nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

p) outras situações de natureza correlatas.

II.5) Administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação registrado neste Contrato ou em instrumento equivalente (ou do valor da contratação direta), na hipótese do CONTRATADO entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

II.6) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou de instrumento equivalente, ou da Ordem de Serviço formalizada, na hipótese de inexecução total da respectiva demanda, ou rescisão contratual unilateral por culpa do CONTRATADO;

III - Impedimento de licitar e contratar: aplicável nas hipóteses do artigo 132 do Decreto Municipal nº 55/2023, que impedirá o CONTRATADO de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Ribeirão das Neves/MG, pelo prazo de até 3 (três) anos, a contar da inscrição no CEIS;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: aplicável nos casos de atos fraudulentos, declaração falsa ou atos tipificados na Lei Anticorrupção, impedindo o CONTRATADO de licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos (artigo 133 do Decreto Municipal nº 55/2023).

12.2.1. As penalidades de advertência, impedimento de licitar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa e não eximem a obrigação de reparação integral do dano (artigo 124, § 2º, c/c artigo 125, § 1º, do Decreto Municipal nº 55/2023)

12.2.2 Se a recusa a que se refere o inciso II.2 deste subitem 12.2 for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da Proposta, a Autoridade julgadora competente poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

12.2.3 Os atos convocatórios e os instrumentos contratuais ou equivalentes poderão dispor de outras hipóteses de multa, desde que justificadas pelo respectivo Órgão ou Entidade da Administração Pública Municipal CONTRATANTE, dentro dos limites estabelecidos no inciso II.1 deste item 12.2 e no item 12.3.b seguinte (cf. artigos 128 e 129, inciso I, do Decreto Municipal nº 55/2023; c/c artigo 155 da Lei nº 14.133/2021), ressalvado o disposto no subitem 12.2.5 abaixo.

12.2.4 O atraso para apresentação, execução, prestação e obrigação contratual ou licitatória, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias contínuos, a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o seu cumprimento.

12.2.5 A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste item 12.2, cumulando-se os respectivos valores.

12.2.6 No caso de prestações continuadas, a multa de 5% (cinco por cento) de que trata o inciso II.5 deste item 12.2 será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para à Administração CONTRATANTE;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos Órgãos de controle;

VI - a responsabilização individualizada exclusiva da(s) empresa(s) consorciada(s) que efetivamente praticou(ram) o(s) ilícito(s).

12.4. O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito(a), sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.4.a) A sanção prevista no inciso I do item 12.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do *caput* do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.4.b) As sanções previstas nos incisos II.1 a II.6 do item 12.2 anterior, calculadas na forma deste Contrato (cf. ressalva do subitem 12.2.5 anterior), não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos, por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor deste instrumento, e serão aplicadas ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021.

12.4.c) A sanção prevista no inciso III do item 12.2 deste Contrato será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.4.d) A sanção prevista no inciso IV do item 12.2 acima será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, que não justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o

responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os Entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.4.e) A sanção estabelecida no inciso IV do item 12.2 anterior será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por Autarquia ou Fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da Entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

12.4.f) As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 12.2 anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista nos incisos II.1 a II.6 do mesmo item 12.2 deste Contrato.

12.4.g) Se a multa aplicada/indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor mediante compensação, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.4.h) A aplicação das sanções previstas no item 12.2 anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano eventualmente causado à Administração Pública.

12.5. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do *caput* do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por Comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o CONTRATADO para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.6.1. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a Comissão a que se refere o *caput* deste item 12.6. será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

12.6.2. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão, o CONTRATADO poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.6.3. Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, a produção de provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.7. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração CONTRATANTE, e será:

I – interrompida pela instauração do processo de responsabilização;

II – suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846/2013;

III – suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

12.8. Poderão ser cumuladas com o previsto neste instrumento, as sanções previstas para as condutas infracionais respectivas listadas no Decreto Municipal nº 55/2023.

12.9. A personalidade jurídica do CONTRATADO e das empresas consorciadas poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato, ou para provocar confusão patrimonial e, nesses casos, todos os efeitos das sanções aplicadas à Pessoa Jurídica respectiva serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à(s) empresa(s) do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e o obrigatoriedade de análise jurídica prévia (cf. artigo 160 da Lei nº 14.133/2021).

12.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (cf. artigo 161 da Lei nacional nº 14.133/2021).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, são passíveis de reabilitação na forma do disposto no artigo 163 da Lei nacional nº 14.133/2021.

12.12. Sem prejuízo da propositura de Ação de Cobrança de perdas e danos, o CONTRATANTE poderá sujeitar o CONTRATADO, quando este incorrer em qualquer das hipóteses descritas no artigo 155 da Lei nacional nº 14.133/2021, e/ou outras infrações das Cláusulas deste instrumento, às penalidades previstas no artigo 156, e conforme procedimento estabelecido nos artigos 157 a 163 da Lei nacional nº 14.133/2021.

12.12.1. O CONTRATADO será notificada por escrito para recolhimento da(s) multa(s) imposta(s) no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da referida Notificação. Se não ocorrer o recolhimento da(s) multa(s) no prazo fixado, o seu valor correspondente será deduzido da(s) fatura(s) remanescente(s) pendente(s) de pagamento ou inscrito em Dívida Ativa do Município

para cobrança judicial, observando-se os seguintes critérios e procedimento (cf. artigo 130 do Decreto Municipal nº 55/2023):

a) se a multa aplicada for superior ao valor das faturas subsequentes ao mês do inadimplemento, responderá o(a) licitante ou o CONTRATADO pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros e encargos legais, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;

b) inexistindo faturas subsequentes ou sendo estas insuficientes, descontar-se-á do valor da garantia;

c) impossibilitado o desconto a que se refere a alínea b anterior deste subitem 12.12.1, será o crédito correspondente inscrito em Dívida Ativa do Município para cobrança judicial.

12.13. a recusa injustificada do CONTRATADO em assinar o presente Contrato, ou retirar o instrumento equivalente para assinatura dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo o CONTRATANTE aplicar as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato celebrado poderá ser extinto a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores.

13.2. Formalizada a extinção contratual, que vigorará a partir da data de sua comunicação à CONTRATADA, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos porventura existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

14.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder, transferir ou subcontratar presente o contrato sem a autorização expressa do **CONTRATANTE**, exceto nos casos previstos em lei.

14.2. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

15.1. A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor dele.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

16.1. A CONTRATADA é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo que deu origem a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Ribeirão das Neves-MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Ribeirão das Neves,_____de_____de 2026.

LOCAL E DATA

LEINILSON MARCOS BARBOSA ALVES

SECRETARIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES

FORNECEDOR